

FACULDADE SANTO ANTÔNIO

ALAGOINHAS – BAHIA

Credenciada pela portaria MEC nº 2.479 de 11/07/2005

Publicada no Diário da União – 12/07/2005

REGIMENTO GERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE, SEDE E FINALIDADES	Pág. 05
Capítulo I – Da Faculdade e Sede	Pág. 05
Capítulo II – Das Finalidades	Pág. 06
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA	Pág. 06
Capítulo I - Dos Órgãos Colegiados	Pág. 07
Seção I - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	Pág. 07
Seção II - Dos Colegiados de Cursos	Pág. 10
Seção III - Das Comissões Especiais	Pág. 14
Subseção I - Da Comissão Especial de Avaliação Institucional	Pág. 14
Subseção II - Da Comissão Especial do Processo Seletivo	Pág. 15
Subseção III - Da Comissão Especial Disciplinar	Pág. 16
Capítulo II – Dos Órgãos Executivos	Pág. 16
Seção I - Da Diretoria	Pág. 16
Subseção I - Do Diretor Geral	Pág. 16
Subseção II - Do Diretor Acadêmico	Pág. 18
Subseção III - Do Gerente Administrativo Financeiro	Pág. 19
Subseção IV - Do Secretário Acadêmico	Pág. 20
Subseção V - Da Coordenação de Curso	Pág. 21
Capítulo III – Dos Órgãos Setoriais Administrativos	Pág. 23
Seção I – Do Núcleo de Pesquisa e Extensão	Pág. 24
Capítulo IV - Dos Órgãos Suplementares	Pág. 24
Seção I – Da Biblioteca	Pág. 24
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	Pág. 25
Capítulo I – Do Ensino	Pág. 26
Seção I – Do Acesso à Faculdade	Pág. 26
Seção II - Dos Cursos	Pág. 27
Subseção I – Dos Cursos de Graduação	Pág. 28
Subseção II – Dos Cursos de Pós-Graduação	Pág. 31
Subseção III – Dos Cursos Seqüenciais	Pág. 33
Subseção IV – Dos Cursos de Educação a Distância	Pág. 34
Capítulo II – Da Pesquisa	Pág. 34
Capítulo III – Da Extensão	Pág. 35
Capítulo IV – Das Atividades Complementares	Pág. 36
Capítulo V – De Outras Atividades Universitárias	Pág. 36

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	Pág. 37
Capítulo I - Do Ano Letivo	Pág. 37
Capítulo II – Do Processo Seletivo	Pág. 38
Capítulo III – Da Matrícula	Pág. 39
Seção I – Das Categorias de Matrículas	Pág. 40
Subseção I – Da Existência de Vagas para Matrícula Especial	Pág. 41
Subseção II - Do Portador de Diploma de Nível Superior	Pág. 42
Subseção III – Das Transferências	Pág. 42
Subseção IV - Da Rematrícula	Pág. 44
Subseção V – Da Dependência ou Adaptação	Pág. 44
Capítulo IV – Do Cancelamento da Matrícula/Abandono de curso	Pág. 45
Capítulo V – Do Trancamento de Matrícula	Pág. 46
Capítulo VI – Do Planejamento, do Ensino e da Avaliação do Desempenho Acadêmico	Pág.47
Capítulo VII – Do Aproveitamento de Estudos e da Dispensa de Disciplina	Pág. 49
Capítulo VIII - Do Regime Excepcional de Aprendizagem	Pág. 51
Capítulo IX - Da Reopção de Curso / Turno	Pág. 52
Capítulo X - Do prazo máximo para conclusão do curso de Graduação	Pág. 53
Capítulo XI – Do Aluno Visitante	Pág. 53
Capítulo XII – Da Colação de Grau	Pág. 53
Capítulo XIII – Dos Cursos de Férias	Pág. 54
Capítulo XIV – Do Estágio Curricular Supervisionado	Pág. 55
Seção I – Do Orientador de Estágio	Pág. 57
Seção II – Do Estagiário	Pág. 57
Capítulo XV – Da Monitoria	Pág. 58
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	Pág. 58
Capítulo I – Da Composição	Pág. 58
Seção I – Do Corpo Docente	Pág. 59
Seção II – Do Regime de Trabalho	Pág. 61
Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo	Pág. 61
Seção IV – Do Corpo Discente	Pág. 62
Subseção I – Dos Direitos	Pág. 62

Subseção II – Dos Deveres	Pág. 62
Capítulo II – Da Representação Estudantil	Pág. 63
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	Pág. 64
Capítulo I – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	Pág. 65
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	Pág. 66
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	Pág. 67
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICA	Pág. 67
Capítulo I – Dos Diplomas de Graduação	Pág. 67
Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados de Pós-Graduação	Pág. 68
Seção I – Dos Cursos de Mestrado e Doutorado	Pág. 68
Seção II – Dos Cursos de Especialização	Pág. 68
Seção III – Dos Cursos de Extensão	Pág. 68
Capítulo III – Da Emissão e dos Registros dos Diplomas e Certificados	Pág. 68
TÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	Pág. 69
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Pág. 70

TÍTULO I DA FACULDADE, SEDE E FINALIDADES

CAPÍTULO I Da Faculdade e Sede

Art. 1º. A Faculdade Santo Antônio – FSA, Reconhecida pela Portaria nº 2.479 de 11 de julho de 2005, publicado no DOU em 12 de julho de 2005, com sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, é um estabelecimento de ensino superior, de regime especial voltado para o ensino, pesquisa e extensão, mantido pela SEEA – Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas, pessoa jurídica de direito privado, em nome coletivo, com sede e foro em Alagoinhas, Bahia e com Contrato Social inscrito na Junta Comercial de Alagoinhas – Bahia, cuja estrutura e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

Parágrafo Único: O presente Regimento Geral tem por objetivo disciplinar a organização e funcionamento comum dos diversos órgãos, serviços e atividades desta Faculdade.

Art. 2º. A Faculdade Santo Antônio é regida, observada a seqüência hierárquica de enumeração:

I – pela legislação federal do ensino superior e por todos os atos da educação superior nacional;

II – pela legislação estadual específica;

III - pelo presente Regimento Geral;

IV – pelas normas internas aprovadas pelos órgãos colegiados e administrativos da FSA, nos respectivos âmbitos de competência estatutária e regimental;

V – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelas normas de seus colegiados, no âmbito de suas atribuições específicas.

§ 1º. A FSA goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da Lei, do presente Regimento Geral:

a) A autonomia didático-científica consiste em:

I – Instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação ou de pós-graduação, atendendo a realidade sócio-econômico-cultural;

II – fixar currículos e programas dos cursos, bem como modifica-los, observadas as normas pertinentes;

III – fixar o número de vagas dos seus cursos, bem como redimensiona-las de acordo com a capacidade institucional e as demandas regionais;

IV - estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como linhas de pesquisa e programas de extensão universitária;

V – fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;

VI – conceder graus, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste em:

I – definir a política geral e de expansão da Faculdade;

II – propor reforma, em conformidade com a legislação vigente, deste Regimento Geral;

III – celebrar acordos, convênios e contratos para atender às suas finalidades;

IV – exercer o regime disciplinar no âmbito da Faculdade.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º. A Faculdade tem por finalidade:

- a) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores acadêmicos e profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, social, através da atuação dos especialistas e profissionais que diplomar;
- b) promoção e desenvolvimento da cultura nacional;
- c) estimular a criação cultural e desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- d) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- e) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- f) estimular o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento regional;
- g) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- h) promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão do conhecimento e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na faculdade;
- i) desenvolver projetos integrados de promoção humanística, científica, de pesquisa e de capacitação tecnológicas, necessários ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A Faculdade Santo Antônio é constituída dos seguintes órgãos:

I – Dos Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- b) Colegiados de Cursos;
- c) Comissões Especiais;
- d) Comissão Permanente de Avaliação Institucional - CPAI;
- e) Comissão Especial de Processo Seletivo
- f) Comissão especial disciplinar

II – Órgãos Executivos:

- a) Da Diretoria

- 1) Diretor Geral
 - 1.1) Vice Diretor
- 2) Diretor Acadêmico
 - 2.1) Secretário Acadêmico;
 - 2.2) Coordenação de Cursos de Graduação;
 - 2.3) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Pesquisa
- 3) Diretor Administrativo
 - 3.1) Gerente Administrativo;
 - 3.2) Gerente de RH;
 - 3.3) Gerente Financeiro

III – Órgãos Setoriais Administrativos:

- a) Coordenação da Biblioteca;
- b) Serviço de Apoio Administrativo;
- c) Coordenação de Informática.

§ 1º. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criadas por ato do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, outras Comissões de caráter temporário ou permanente, de acordo com a natureza das atividades que lhes sejam conferidas, bem como Diretorias, Coordenações de Núcleos Temáticos, Núcleos de Pesquisa, de Pós-Graduação ou de Extensão, de Estágio Supervisionado, de Iniciação Científica, sem prejuízo de outras, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos Projetos Pedagógicos dos cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora, caso essas ações resultarem aumento de despesas ou o surgimento de novas obrigações.

§ 2º. O ato com que se constituir Comissão ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, de acordo com os projetos aprovados pelo CONSEPE.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º. Os órgãos colegiados são aqueles que exercem suas atribuições mediante deliberação coletiva, em nível superior ou setorial da Faculdade, respeitado o quorum previsto para cada caso.

SEÇÃO I

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 6º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos de administração setorial da Faculdade, tem a seguinte composição:

- I - Diretor Geral como Presidente;
- II - Diretor Acadêmico como Vice-Presidente;
- III - Gerente Administrativo/Financeiro;
- IV - Um representante da Entidade Mantenedora;
- V - Coordenadores dos Colegiados de curso de graduação, seqüencial e Mestrado;
- VI - Um representante do corpo técnico-administrativo;
- VII – Dois representantes do corpo discente indicado pelos seus pares na forma da lei.

§ 1º. Os membros indicados no inciso VII serão escolhidos por eleição direta para mandato de um ano, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º. O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou seu representante, por sua iniciativa deste ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 3º. Em caso de urgência ou de relevante interesse da Faculdade, o Presidente ou o seu representante do Conselho poderá praticar atos ad referendum, submetendo a matéria à Plenária do Conselho na primeira sessão a ser realizada.

Art. 7º. O CONSEPE constituir-se-á das seguintes Câmaras:

- I – Câmara de Ensino de Graduação;
- II – Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
- III – Câmara de Extensão.

§ 1º. A Câmara de Ensino de Graduação é o órgão responsável pela análise e proposição da política de ensino de graduação e de diretrizes para programas especiais de graduação no âmbito da Faculdade emitindo pareceres e propostas de resolução, deliberando, na forma delegada, sobre os pleitos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo seu representante.

§ 2º. A Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação é o órgão responsável pela análise e proposição da política de pesquisa e pós-graduação e de diretrizes para programas de pós-graduação no âmbito da Faculdade, emitindo pareceres e propostas de resolução, deliberando, na forma delegada, sobre os pleitos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo seu representante.

§ 3º. A Câmara de Extensão é o órgão responsável pela análise e proposição da política de extensão e de diretrizes para os programas de integração da Faculdade com a comunidade e com outras Faculdades, observado o princípio de indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, emitindo pareceres e propostas de resolução, deliberando, na forma delegada, sobre os pleitos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo seu representante.

§ 4º. As Câmaras são órgãos de assessoramento, estudo e consultoria, tendo sua composição e demais atribuições definidas no Regimento Interno do CONSEPE.

Art. 8º. Ao CONSEPE compete:

I – propor as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Faculdade;

II – propor as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional de permanente avaliação;

III – aprovar o projeto pedagógico dos cursos, elaborado pelos respectivos Colegiados;

IV – definir critérios didático-pedagógicos para criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;

V – propor a ampliação, redistribuição e redução de vagas dos cursos oferecidos pela faculdade;

VI – propor a criação, organização, modificação, redimensionamento, extinção, desativação temporária de cursos de graduação e pós-graduação a partir de justificativas no seu âmbito de competência;

VII – aprovar os currículos dos cursos, suas alterações e reformulações, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

VIII – apreciar a proposta de criação, transformação e extinção de Colegiados de Curso elaborada pelo Conselho de Departamento;

IX – estabelecer normas sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Faculdade, inclusive para efeito de transferência e de outras modalidades de matrícula;

X – opinar sobre a reformulação do Estatuto, do Regimento Geral da Faculdade, dos Regimentos Internos dos Colegiados, nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;

XI – propor diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, como requisito de integração, progressão e promoção no plano de carreira docente;

XII – estabelecer as normas e as diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão, de natureza regular ou especial nas modalidades presencial;

XIII – propor normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa e extensão;

XIV – participar da entrega de títulos honoríficos;

XV – convalidar ou revalidar estudos de nível superior realizados no âmbito nacional ou em outros países, observada a legislação aplicável;

XVI – exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem atribuídas;

XVII – elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XVIII – julgar recursos de decisões da Direção Geral em matéria acadêmica e didático-científica.

§ 1º. No exercício da competência que lhe é conferida, o CONSEPE, analisará propostas de criação, modificação, extinção ou desativação de cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão, de natureza regular ou especial nas modalidades presencial, a partir de projetos que lhe sejam submetidos pela Presidência ou seu representante, observando, na forma da legislação aplicável o seguinte:

I – quanto à criação de curso:

a) caracterização da necessidade social do curso;

- b) relação do pessoal habilitado para a área de conhecimento do curso e para o exercício da docência;
 - c) existência de recursos financeiros previamente alocados pelo Poder Executivo e por outras fontes;
 - d) mérito do projeto, aferido pela qualidade acadêmica da proposta, pelo atendimento às exigências definidas na legislação vigente e pela sua exeqüibilidade;
 - e) estrutura acadêmico-administrativa;
 - f) acervo bibliográfico quantitativo e qualitativamente compatível com a natureza do curso;
 - g) adequadas instalações físicas;
 - h) outros aspectos relevantes;
- II – quanto à modificação curricular do curso:
- a) padrão de qualidade;
 - b) justificativa acadêmica-científica e/ou tecnológica;
 - c) formação profissional;
- III – quanto à extinção de curso:
- a) caracterização da demanda;
 - b) inadequação da oferta;
 - c) políticas públicas;
- IV – quanto à desativação temporária de curso:
- a) os mesmos indicadores do item precedente, observados sob a forma de situação temporária;
 - b) existência de fatores e procedimentos para reativação, redimensionamento ou extinção.

§ 2º. O CONSEPE emitirá Resoluções específicas para o que contém os incisos IV, VII, IX, XII e XV, do caput deste artigo.

§ 3º. A critério do presidente ou representante do CONSEPE, o membro poderá ser afastado das suas funções se ausente a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

§ 3º. Será lavrada Ata das reuniões, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão imediatamente subsequente.

SEÇÃO II

Dos Colegiados de Cursos

Art. 9º. O Colegiado de Curso é o órgão da Administração Setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, de mestrado e seqüencial.

§ 1º. O Colegiado de Curso deverá funcionar, articulando-se:

- a) Com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, a cujas diretrizes deverão ater-se no exercício de suas atribuições;
- b) com a Coordenação Acadêmica da Faculdade no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu corpo discente.

Art. 10. Para cada curso haverá um Colegiado constituído de docentes representantes das matérias ou eixos articuladores definidos no projeto do curso.

§ 1º. Os representantes docentes de que trata este artigo serão escolhidos pelo Conselho, dentre os docentes de cada área de conhecimento que ministram a matéria/disciplina(s) nos cursos de bacharelados ou componentes curriculares nos cursos de licenciatura.

§ 2º. As matérias ou eixos articuladores de que trata este artigo são aqueles integrantes do Currículo pleno do curso, de caráter obrigatório, fixados pelas Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º. O corpo discente terá sua representação junto ao Colegiado de Curso, em número de 1/5 (um quinto) do total de membros, eleitos na forma que dispuser o Estatuto de sua entidade representativa, para mandato de um ano, permitida apenas uma recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 11. A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida por um professor do quadro docente ao qual o Curso está vinculado, que ministre matéria/disciplinas ou componentes curriculares que pertençam ao curso, na forma ou eixos na forma do § 2º do artigo anterior, eleito pela plenária do Colegiado.

Art. 12. Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da Faculdade constituído por ato do CONSEPE, sendo integrado por um Coordenador, 3 professores eleitos por seus pares em regular exercício das disciplinas que os compõem, e um representante discente indicado pelos seus pares, na forma da lei.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatórias àquelas realizadas antes do início de cada período letivo para efeito de planejamentos e deliberações em matéria acadêmica, inclusive, aprovação de planos de cursos e de atividades, por disciplina, a serem distribuídos aos alunos, e no final do período letivo para efeito de avaliação do curso, do desempenho acadêmico dos professores e alunos, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§ 2º. Poderá Participar de até dois Colegiados de Curso o professor que integre esses quadros em caráter permanente, não podendo, no entanto, concorrer simultaneamente a duas Coordenações, não sendo também considerado no cômputo do quadro do Colegiado para efeito de quorum se houver simultaneamente reunião dos dois Colegiados, optando por estar presente em um deles.

§ 3º. Para efeito de quorum necessário à reunião e deliberação do Colegiado não se consideram os professores que dele façam parte, mas que se encontrem afastados de exercício por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação.

§ 4º. O Colegiado de Cursos reunir-se-á com metade mais um de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 5°. O Coordenador do Colegiado possuirá voto de desempate.

§ 6°. Não havendo quorum para a realização de reuniões ordinárias, poderá o Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7°. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o CONSEPE, desde que observado o prazo de três dias úteis contados do dia, inclusive, da decisão recorrida.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – elaborar o Plano de Trabalho Anual do Colegiado;
- II – elaborar o projeto pedagógico do curso;
- III – orientar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, bem como, propor e recomendar modificações nas diretrizes gerais dos programas didáticos do curso;
- IV – propor ao CONSEPE, reformulações curriculares;
- V – acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso;
- VI – estimular atividades docentes e discentes, de interesse do curso;
- VII – identificar e aplicar estratégias de melhoria da qualidade do curso;
- VIII – aperfeiçoar o fluxo curricular com vistas a uma orientação adequada do corpo discente;
- IX – estabelecer a política de oferta de disciplinas adequada à realização do estágio, em comum acordo com a coordenação setorial de estágio;
- X – propor intercâmbio, substituição ou treinamento de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XI – organizar e divulgar a relação da oferta de matérias/disciplinas ou componentes curriculares do curso, correspondente a cada semestre letivo;
- XII – acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual do Colegiado;
- XIII – acompanhar o cumprimento do tempo de integralização do curso por parte do estudante;
- XIV – propor a oferta de matérias/disciplinas ou componentes curriculares em situações especiais desde que haja demanda justificável, disponibilidade docente e tempo hábil para oferecimento dentro do Calendário Acadêmico.
- XV – Definir os objetivos e a concepção do curso e o perfil profissiográfico pretendido, deliberando sobre programas acadêmicos e projetos de cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu, seqüencial ou extensão, para o subsequente encaminhamento ao CONSEPE;
- XVI – Propor ao CONSEPE a alteração da estrutura do currículo pleno do curso, das ementas e de suas respectivas cargas horárias;
- XVII – Elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo, submetendo ao Diretor Acadêmico da Faculdade que ouvirá o Conselho Superior e a Entidade Mantenedora no que considere necessário
- XVIII – Aprovar os planos de ensino e de atividade, por disciplina, para cada período letivo, contendo obrigatoriamente os critérios, instrumentos e épocas de avaliações parciais, para distribuição aos alunos;

XIX – Decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e/ou complementação de carga horária, conforme o caso, especialmente nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou ex officio, atendidas, no primeiro caso, as normas do CONSEPE sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso, ouvidos os professores do Curso envolvido;

XX – Propor ao Diretor Acadêmico a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas baixadas, na espécie, pelo Conselho Superior e a legislação educacional em vigor;

XXI – Elaborar proposta de projeto de estágio supervisionado encaminhado pela Coordenação de Estágio, interagindo com instituições para a implantação de campos experimentais necessários à pré-profissionalização, construção da ciência e à utilização de novas tecnologias;

XXII – Indicação de docentes para a composição de Comissões Especiais responsáveis pela avaliação de trabalhos monográficos, TCC's, produções científicas, resultados do programa de iniciação científica, monitorias e outros assemelhados, podendo esta indicação também ser feita pelo Coordenador do Curso;

XXIII – Emitir parecer sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que tenham abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de ré-matrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos na Faculdade;

XXIV – Emitir parecer em projetos de pesquisa, de extensão e de iniciação científica apresentados por professores, a serem submetidos à aprovação pelo CONSEPE, através do Diretor Acadêmico;

XXV – Elaborar planos especiais de estudos, quando necessários ao cumprimento da legislação que disciplinam a realização de exercícios domiciliares para efeito de frequência compensatória nas hipóteses contempladas a serem aprovados pelo Diretor Acadêmico, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso, ouvidos os professores do Curso envolvidos;

XXVI – Analisar processos para compensação de ausências para alunos, especialmente os reservistas ou militares desde que amparados pela Lei nº 715/79, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso ou pelo Secretário Acadêmico;

XXVII – Executar a sistemática de avaliação do desempenho docente e discente segundo normas baixadas pelo CONSEPE, inclusive integrantes do Plano de Avaliação Institucional;

XXVIII – Opinar sobre a admissão, afastamento ou outras formas de movimentação de docentes, sem prejuízo da iniciativa do Coordenador do Colegiado;

XXIX – Decidir em primeira instância, sobre os recursos interpostos por alunos ou professores relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;

XXX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores.

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais

Art. 14. As Comissões Especiais são estruturadas para dar apoio à administração da Faculdade Santo Antônio.

Art. 15. São constituídas as seguintes Comissões Especiais na Faculdade Santo Antônio:

- a) Comissão Especial de Avaliação Institucional;
- b) Comissão Especial do Processo Seletivo;
- c) Comissão Especial Disciplinar.

§ 1º. Os membros das Comissões Especiais são da indicação do Diretor, escolhidos regularmente entre os docentes, corpo técnico-administrativo e discentes da Faculdade Santo Antônio.

§ 2º. As Comissões são compostas de 5 (cinco) membros cada uma e se instalam, a qualquer tempo, por convocação do Diretor Geral.

§ 3º. Os membros das Comissões não têm mandato de tempo certo, podendo ser substituídos pelo Diretor Geral a qualquer tempo a seu critério.

§ 4º. As Comissões elaboram cada uma seu próprio regulamento de trabalho.

Art. 16. Às Comissões Especiais aplicam-se as seguintes normas gerais:

a) Reúnem-se a qualquer tempo e por quantas vezes for necessário, a critério do Diretor Geral, e deliberam unicamente sobre os assuntos para os quais foram convocadas;

b) Funcionam e deliberam com a presença de, no mínimo, três de seus membros e decide por maioria dos votos presentes;

c) O Presidente da comissão participa da votação e tem voto de qualidade em caso de empate;

d) É permitido a qualquer de seus membros participarem de uma ou mais Comissões;

e) É vedada participação de membro das Comissões nas sessões em que se aprecie matéria de seu interesse particular ou em que esteja envolvido direta ou indiretamente, quando se tratar de matéria disciplinar;

f) Das suas decisões cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico;

g) De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, lida e assinada por todos os participantes, na mesma ou na seguinte sessão.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Especial de Avaliação Institucional

Art. 17. A Comissão Especial de Avaliação Institucional, unidade de apoio da administração da Faculdade Santo Antônio, tem por objeto o acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos institucionais, em geral, com vistas ao atendimento da sua missão.

Art. 18. São atribuições da Comissão Especial de Avaliação Institucional:

a) Avaliar e diagnosticar situações gerais dos planos pedagógicos estabelecidos, e submetê-las à apreciação do CONSEPE, acompanhadas de propostas saneadoras;

- b) Reunir-se com os Coordenadores de Cursos para análise dos diagnósticos e propostas, para discussão das reformulações pedagógicas ou de novas políticas;
- c) Respalidar as ações pedagógicas programadas pelas Coordenações e acompanhar suas aplicações e os resultados decorrentes;
- d) Levantar os dados históricos / estatísticos de todos, e de cada um dos cursos da Faculdade Santo Antônio, propor medidas saneadoras e / ou criativas, junto e às Coordenações de Curso, no que couber;
- e) Participar, obrigatoriamente, das reuniões que criam ou modificam cursos, ou que os alterem significativamente e, opcionalmente, das reuniões ordinárias das Coordenações;
- f) Propor ao Conselho Superior os planos de desenvolvimento motivacionais (de incentivo pessoal e profissional) para as comunidades discente e docente;
- g) Buscar intercambiar conhecimentos com outras instituições e conveniar estágios para oferta aos corpos docente e discente;
- h) Intermediar as relações das Coordenações dos Cursos com a Diretoria da FSA, com vistas a manterem atualizados os arquivos destas;
- i) Reportar ao Diretor, permanentemente, atos e fatos administrativos e pedagógicos ocorrentes na sua área, acompanhados de propostas saneadoras de falhas eventuais;
- j) Assessorar e harmonizar as políticas administrativas da Faculdade Santo Antônio, com vistas ao desenvolvimento da sua imagem junto à comunidade;
- k) Elaborar estudos sobre a região em que está inserida, verificando as oportunidades e propor política de atendimento.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Especial do Processo Seletivo

Art. 19. A Comissão Especial do Processo Seletivo, unidade de apoio da administração da Faculdade Santo Antônio, tem por objetivo, definir junto ao Conselho Superior, os procedimentos para admissão de candidatos aos seus cursos.

Art. 20. São atribuições e competências da Comissão Especial do Processo Seletivo da Faculdade Santo Antônio:

- a) Investigar, junto às diversas Coordenações de Curso, o perfil do público de seu interesse;
- b) Definir, a cada período que antecede o início de novo período letivo, tendo em vista os interesses da Faculdade Santo Antônio, os procedimentos para admissão dos candidatos aos seus cursos;
- c) Assessorar os órgãos superiores da administração da Faculdade Santo Antônio na definição da política de admissão de alunos, com vista a alcançar os seus objetivos institucionais;
- d) Analisar e deliberar sobre pleitos especiais e recursos interpostos por candidatos contra decisões dos responsáveis pela admissão de alunos;
- e) Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos responsáveis pela elaboração e aplicação dos procedimentos pré-definidos para a admissão de alunos.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Especial Disciplinar

Art. 21. A Comissão Disciplinar é a unidade deliberativa em matéria de disciplina e manutenção da ordem e respeito no âmbito do recinto da instituição, cabendo-lhe zelar pelo bom e fiel cumprimento dos princípios e normas éticas que regem a Faculdade Santo Antônio.

Art. 22. São atribuições e competências da Comissão Disciplinar:

- a) Submeter, elaborar, reformar ou alterar o código de princípios e normas da Faculdade Santo Antônio;
- b) Zelar e fazer cumprir o regime disciplinar e as normas estabelecidas por este Regimento para todos os docentes, discentes e técnico-administrativos da instituição;
- c) Realizar sindicâncias e inquéritos e propor as penalidades cabíveis aos infratores, na justa medida da gravidade de que são revestidas suas infrações, à luz deste Regimento;

Parágrafo único. Assegurar, em qualquer caso, amplo direito de defesa ao sindicato.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Executivos

Art. 23. Os órgãos executivos são aqueles responsáveis diretamente pela administração, supervisão e controle da Faculdade, por seus diversos órgãos, observada a hierarquia estabelecida neste Regimento e respeitados os respectivos níveis de competência.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo superior máximo, responsável pela administração da Faculdade, abrangendo a coordenação, supervisão, controle e fiscalização das suas atividades, observado o quanto consta no Inciso I do artigo 25, e do artigo 190 deste Regimento.

SUBSEÇÃO I

Do Diretor Geral

Art. 25. O Diretor Geral é o titular da Diretoria da Faculdade, sendo escolhido e nomeado pela Mantenedora, com base na sua titulação, experiência acadêmica e de gestão no ensino superior para mandato de quatro anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, será o mesmo substituído pelo Diretor Acadêmico, exercendo cumulativamente suas funções, sucedendo-o em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 26. São atribuições do Diretor Geral:

I – Representar a Faculdade perante os órgãos públicos e privados, em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos Órgãos Colegiados;

III – Movimentar os recursos repassados da Mantenedora para a Faculdade, emitindo e assinando cheques e prestação de contas em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro;

IV – Convocar e presidir o Conselho Superior, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

V – Adotar providências relativas ao funcionamento administrativo e acadêmico da Faculdade inclusive quanto ao patrimônio reportando-se à Mantenedora;

VI – Conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;

VII – Assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;

VIII – Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação do Diretor Acadêmico e do Gerente Administrativo-Financeiro, submetendo-os ao Conselho Superior para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

IX – Executar o planejamento e orçamento aprovado;

X – Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal e de acordo com o parecer prévio do Coordenador de Curso, ouvido a Direção Acadêmica;

XI – Propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo avaliativo;

XII – Encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, ao final de cada período letivo;

XIII – Submeter à Consultoria Jurídica da Instituição e/ou da Mantenedora, processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;

XIV – Nomear o Diretor Acadêmico, o Gerente Administrativo-Financeiro, o Secretário Acadêmico os Coordenadores dos Colegiados de Curso, os Coordenadores e Chefes de Núcleos, Setores, o Coordenador do Instituto Superior de Educação, e os Coordenadores dos Centros que forem criados de acordo com o Plano de Expansão da Instituição, escolhidos na forma deste Regimento;

XV – Exercer o poder disciplinar, após relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis, sempre no interesse da Faculdade e na observância deste Regimento;

XVI – Tomar decisões e emitir atos, “ad referendum” do respectivo órgão colegiado, sempre que o interesse da Faculdade, a urgência e a relevância da matéria o justificar;

XVII – Resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente, conforme a matéria;

XVIII – Encaminhar ao Conselho Superior propostas, devidamente fundamentadas, para a concessão de títulos honoríficos, ouvidas a Direção Acadêmica;

XIX – Estabelecer a estrutura administrativa de apoio à Direção Geral, à Direção Acadêmica e à Gerência Administrativo-Financeira, ouvida a Mantenedora quando envolver aumento de despesas;

XX – Exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo.

Art. 27. Outras funções do Diretor serão fixadas no ato de designação específica.

SUBSEÇÃO II **Do Diretor Acadêmico**

Art. 28. O Diretor Acadêmico é responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, executando em parceria junto ao Diretor Geral na administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

§ 1º. O Diretor Acadêmico será nomeado na forma do art. 25 deste regimento.

§ 2º. São atribuições do Diretor Acadêmico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I – Coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica da Faculdade;

II – Supervisionar os trabalhos das coordenações de cursos, e, conseqüentemente, os colegiados de cursos;

III – Presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, salvo no caso da presença do Diretor Geral;

IV – Participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária, no que se refere às melhorias e inovações na estrutura acadêmica;

V – Propor ao Diretor Geral a contratação de docentes, observadas as normas regimentais e do Conselho Superior;

VI – Submeter ao Conselho Superior o relatório das atividades acadêmicas correspondentes a cada período letivo;

VII – Constituir comissões especiais de bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;

VIII – Opinar, junto ao Diretor Geral, sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos;

IX – Encaminhar ao Diretor Geral minutas de editais para a realização de processos seletivos;

X – Coordenar a elaboração do projeto de avaliação institucional externa e interna, inclusive do desempenho docente e discente, durante os períodos letivos, em ação conjunta com a Comissão Especial de Avaliação Institucional e as Coordenações dos Colegiados de Curso;

XI – Supervisionar o funcionamento da Secretaria Acadêmica e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;

XII - Emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior;

XIII - Emitir guias de transferências, históricos escolares, certidões de estudos e de disciplinas ou de outros registros acadêmicos, assinando conjuntamente com o Secretário Acadêmico;

XIV – Encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Conselho Superior o planejamento do Colegiado de Curso e seus respectivos relatórios;

XV – Homologar os pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos nas matérias relacionadas no art. 12, quando for o caso;

XVI – Baixar atos decorrentes de processos relacionados com a vida acadêmica, observadas as prescrições deste Regimento;

XVII – Exercer outras atividades inerentes à sua área.

SUBSEÇÃO III **Do Gerente Administrativo-Financeiro**

Art. 29. O Gerente Administrativo-Financeiro é responsável pelo controle das ações atribuídas pela Mantenedora e pelo Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio, relacionadas com o assessoramento e apoio Administrativo-Financeiro ao Diretor Geral, ao qual se subordina diretamente, e com o funcionamento da estrutura da Faculdade.

Art. 30. O Gerente Administrativo-Financeiro será nomeado pelo Diretor Geral, como função de confiança, com as atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno da Diretoria aprovado pelo Conselho Superior e pelo órgão competente da Mantenedora, sem prejuízo das seguintes atribuições básicas.

Art. 31. São atribuições do Gerente Administrativo-Financeiro:

I – Assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira, com ele assinando conjuntamente a movimentação de recursos e prestação de contas a Mantenedora;

II – Organizar a estrutura da Gerência Administrativo-Financeira e minutar atos, ofícios e comunicações, relacionados com sua área, a serem emitidos pelo Diretor Geral;

III – Elaborar o relatório anual de atividades administrativo-financeiras e das instalações físicas da Faculdade;

IV – Assegurar a necessária infra-estrutura de apoio ao Diretor Acadêmico;

V – Coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico da Faculdade;

VI – Submeter ao Diretor Geral a prestação de contas e o relatório de gestão administrativo-financeira referente a cada exercício;

VII – Opinar para o Diretor Geral quanto aos aspectos administrativos e financeiros envolvendo acordos, convênios, protocolos de intenção, contratos ou outros ajustes de interesse da Faculdade;

VIII – Submeter ao Diretor Geral os processos relatados pela Consultoria Jurídica e executar os pareceres na forma como tenham sido aprovados, ressalvadas as situações de articulação institucional com o Poder Judiciário;

IX – Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, especialmente aquelas delegadas pelo Diretor Geral em ato conjunto com a Mantenedora.

SUBSEÇÃO IV **Do Secretário Acadêmico**

Art. 32. O Secretário Acadêmico é responsável pela regularidade acadêmica da Instituição, abrangendo o controle de todos os registros acadêmicos envolvendo o funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes, a admissão discente, a sua integralização curricular, a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título, os registros da vida acadêmica dos alunos, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades, e exercerá atos de controle e supervisão acadêmica, em assessoramento ao Diretor Acadêmico, ao qual se subordina diretamente.

Art. 33. São atribuições do Secretário Acadêmico:

I – Assessorar o Diretor Acadêmico em todos os assuntos acadêmicos relacionados com os cursos oferecidos pela Faculdade, a qualquer título, de qualquer natureza ou modalidade, incluindo os registros relacionados com a realização de pesquisas;

II – Articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de acordo com as instruções do Diretor Acadêmico;

III – Articular-se com os Coordenadores de Curso no exercício dos controles relacionados com a frequência de professores e alunos, como condição, respectivamente, de promoção e encerramento ou integralização de carga horária por disciplina, ou ainda sobre a viabilidade de integralização curricular;

IV – Apresentar ao Diretor Acadêmico sobre atos irregulares ou ilícitos de que tenha conhecimento, para a apuração e aplicação das medidas ou penalidades que venham a ser definida;

V – Manter atualizados todos os registros acadêmicos da Instituição, especialmente a contabilidade acadêmica dos alunos envolvendo rendimento escolar, frequência, promoção, repetência, complementação de estudos, adaptações, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, exames especiais, ingressos e desligamentos em suas mais diversas modalidades;

VI – Preparar históricos escolares, certidões de estudos ou outras certidões que venham a ser requerida sobre os dados existentes nos registros acadêmicos e instruir processos relacionados com a conclusão de curso, integralização curricular, adaptações ou outras situações acadêmico-administrativas;

VII – Preparar guias de transferência na forma da legislação pertinente, assinando conjuntamente com o Diretor Acadêmico;

VIII – Encaminhar ao Diretor Geral e ao Diretor Acadêmico a relação de concluintes de curso para colação de grau;

IX – Preparar e publicar os atos inerentes à vida acadêmica assinados pelo Diretor Acadêmico, bem como os respectivos mapas-controle e as Diretrizes Ministeriais;

X – Preparar os dados acadêmicos para as informações estatísticas requisitadas pelo Ministério da Educação ou por outros órgãos ou instituições afins;

XI – Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, ou que venham a ser conferida pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º. O Secretário Acadêmico é nomeado pelo Diretor Geral, como função de confiança, ficando diretamente subordinado ao Diretor Acadêmico, sendo escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro técnico da Faculdade, com treinamento específico sobre administração acadêmica.

§ 2º. O Secretário Acadêmico será substituído em suas ausências ou impedimentos por um técnico-administrativo da Secretaria Acadêmica regularmente designada pelo Diretor Geral.

SUBSEÇÃO V

Da Coordenação de Curso

Art. 34. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

Parágrafo único. Integra a Coordenação de Cursos o seu Coordenador, ao qual incumbe a coordenação do colegiado respectivo, no cumprimento de todas as competências previstas neste Regimento, todos os professores das disciplinas que os compõem e um representante discente indicado pelos seus pares, na forma de lei.

Art. 36. O Coordenador de Cursos será designado pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvido o Diretor Acadêmico.

Art. 36. O Coordenador de Curso e, conseqüentemente do Colegiado de Curso, será escolhido na forma deste Regimento, para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por suplente por este indicado e nomeado pelo Diretor Geral, devendo a indicação sempre recair sobre professor em exercício do Curso que preferencialmente possua regime de quarenta horas.

§ 2º. Ocorrendo à vacância do cargo de Coordenador de Curso, assume essa Coordenação, automaticamente, o professor que se encontre na hipótese do parágrafo precedente, devendo comunicar o fato imediatamente ao Diretor Geral.

§ 3º. Os Coordenadores de Curso serão empossados em reunião do Conselho Superior.

§ 4. Aos Coordenadores de Curso é facultada a ministração das aulas em pelo menos uma turma.

Art. 37. O Coordenador de Curso terá o término de seu mandato nas hipóteses de não ser reconduzido, de extinção ou desmembramento da Coordenação de Cursos, ou nas hipóteses de demissão ou da perda da condição de professor.

Art. 38. Compete ao Coordenador de Curso:

I - Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito à voz e voto, além do de qualidade;

II – Elaborar em conjunto com os professores o planejamento de cada período letivo do Colegiado de Curso e o relatório das atividades do período anterior, para aprovação e encaminhamento ao Conselho Superior, através do Diretor Acadêmico;

III - Supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade econômica e pela garantia do padrão de qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma do Plano de Avaliação Institucional aprovado pelo Conselho Superior;

IV – Indicar ao Diretor Acadêmico professores que possam compor as Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por alunos de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;

V - Supervisionar o processo ensino / aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos professores antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;

VI – Submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos alunos;

VII – Exercer permanente contato com os alunos e professores para o integral objetivo do curso e da educação superior;

VIII – Participar de Comissões de Avaliação Institucional, implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos alunos;

IX – Desenvolver ações conjuntas com os professores do Colegiado para o envolvimento de todos os alunos em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;

X – Promover a interdisciplinaridade e transversalidade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do aluno;

XI – Coordenar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento profissional de egressos, para a gradual e tempestiva adequação dos cursos às necessidades emergentes;

XII – Cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações do Conselho Superior, as Diretrizes da Diretoria Acadêmica e do respectivo Colegiado;

XIII - Organizar e propor, para aprovação do Conselho Superior Acadêmico, Cursos extraordinários ou conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;

XIV - Indicar ao Diretor Acadêmico da Faculdade, em tempo hábil, constar no plano orçamentário, bibliografia específica necessária aos Cursos;

XVI – Encaminhar à Secretaria Acadêmica o eventual mapa de complementação de carga horária docente por disciplina, como condição de encerramento do período letivo;

XVI – Resolver ou submeter ao Colegiado de Curso a aprovação de processos de segunda chamada observadas às exigências regimentais;

XVII – Encaminhar ao Secretário Acadêmico os pareceres aprovados sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, equivalência de disciplina, complementação de estudos, validação de estudos e atividades para sua contabilização curricular; bem como sobre abono de faltas para alunos, especialmente os reservistas ou militares desde que amparados pela Lei nº 715/79;

XVIII – Submeter ao Colegiado de Curso processos disciplinares, em consonância com a Comissão Especial Disciplinar, envolvendo alunos entre si ou alunos e professores, emitindo os atos na forma da deliberação Colegiada, tomada por maioria simples dos membros;

XIX - Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao Diretor Acadêmico às situações que impliquem em desligamento do quadro discente ou docente, conforme o caso;

XX – Submeter à proposta de processo seletivo, em consonância com a Comissão Especial do Processo Seletivo a ser encaminhada pelo Diretor Acadêmico ao Conselho Superior para o provimento de vagas residuais nos cursos, através de transferências facultativas e de matrículas especiais de portadores de diplomas de curso superior;

XXI - Exercer o poder disciplinar, em consonância com a Comissão Especial Disciplinar, no âmbito do curso, representando ao Diretor Acadêmico quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;

XXII - Representar o Colegiado de Curso, onde se fizer necessário e decidir ad referendum do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional;

XXIII – Exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, e aquelas previstas no presente Regimento;

XXIV – Criar Comissões para julgar os processos relacionados ao corpo discente e docente, encaminhando ao Conselho superior quando necessário.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Setoriais Administrativos**

Art. 39. São Órgãos Setoriais Administrativos aqueles que se incumbem dos serviços administrativos e de apoio ou especiais necessários ao funcionamento da infraestrutura institucional e de seus diferentes segmentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, de acordo com a expansão e com as necessidades da Faculdade, constituem-se Órgãos Setoriais Administrativos a Biblioteca e a Coordenadoria de Infomática.

Art. 40. Os Órgãos Setoriais Administrativos terão estrutura e normas de funcionamento próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade.

Seção I (do Regimento da FSA) Do Núcleo de Pesquisa e Extensão

Art. 41. O Núcleo de Pesquisa e Extensão é órgão vinculado a Faculdade e tem por finalidade estruturar e coordenar as atividades de pesquisa e extensão, incentivar e divulgar a produção científica da faculdade.

§ 1º. O Núcleo de Pesquisa e Extensão integrará funcionários e estudantes em torno dessas atividades, tendo sua organização, funcionamento e atribuições definidas em Regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Superior – CONSEPE.

§ 2º. O Núcleo de Pesquisa e Extensão será coordenado por docentes, preferencialmente doutores ou mestres com regime de quarenta horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva, eleitos na forma que dispuser o respectivo Regimento Interno.

§ 3º. O docente responsável pela coordenação do Núcleo deverá dedicar vinte horas de cada jornada de trabalho para as atividades inerentes ao mesmo

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção I Da Biblioteca

Art. 42. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um Bibliotecário e por auxiliares contratados pela Mantenedora, ouvido o Diretor Acadêmico em função das necessidades dos serviços.

Art. 43. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos das Ciências da Informação e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento especial baixado pela Diretoria e aprovado pela Mantenedora.

Art. 44. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação dos Diretores, Coordenadores e Mantenedora.

Art. 45. A Biblioteca deverá funcionar diariamente, durante o período de trabalhos escolares.

Art. 46. Ao Bibliotecário compete:

- a) cumprir o horário de trabalho determinado pela Diretoria;
- b) zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;
- c) organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas Bibliotecas congêneres;
- d) propor à Diretoria a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas ao Coordenador;

- e) organizar um catálogo anual de referência bibliográfica para os Coordenadores de Cursos;
- f) prestar informações ao Diretor e aos professores sobre as novas publicações feitas no País e no estrangeiro, juntamente com catálogos das principais livrarias;
- g) expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso às Coordenações, para que seja indicada a bibliografia das principais obras publicadas que serão utilizadas no ano seguinte;
- h) organizar e remeter à Diretoria o relatório dos trabalhos da Biblioteca;
- i) responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca.

TITULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 46. Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da Faculdade, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Projeto Pedagógico da Faculdade, com seus objetivos e cursos de educação superior abrangendo a oferta de cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, dentre os cursos superiores permitidos pela legislação vigente.

Art. 47. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I – indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II – adequação do desempenho da Faculdade às realidades regionais;
- III – integração da Faculdade com os demais sistemas de ensino;
- IV – integração da Faculdade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V – inter-trans-multidisciplinaridade, das áreas de conhecimento;
- VI – garantia do padrão de qualidade;
- VII – igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição;
- VIII – avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 48. As atividades acadêmicas atenderão ao cronograma de desenvolvimento que venha a ser fixado, segundo suas peculiaridades, na forma regimental, independentemente do ano civil, inclusive sob módulos ou programações intensivas respeitados sempre o disposto no projeto do curso, assegurado o padrão de qualidade.

Art. 49. A Universidade consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento, recursos destinados ao ensino de graduação, pós-graduação e seqüencial, à pesquisa e à extensão, de acordo com o especificado nos Planos Operativos Anuais dos Departamentos, das Pró-Reitorias respectivas e dos Órgãos Suplementares.

Art. 50. No 2º semestre letivo de cada ano, a Diretoria providenciará, junto aos Órgãos/Colegiados e a Mantenedora, levantamento institucional visando à elaboração do catálogo de Cursos.

Parágrafo único. O catálogo de Cursos estará disponibilizado à comunidade geral a partir do dia 30 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO I Do Ensino

SEÇÃO I Do Acesso à Faculdade

Art. 51. O acesso à Faculdade dar-se-á mediante processo seletivo, atendido o princípio classificatório, ou através de outras formas de acesso, respeitando a legislação vigente.

Art. 52. Para ingresso nos cursos de graduação, a seleção fa-se-á mediante processo seletivo, de acordo com o previsto nesta seção, nas normas e instruções complementares a serem estabelecidas pelo CONSEPE, atendidas a legislação vigente.

Art. 53. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior, verificando o domínio das habilidades e competências comuns a diversas formas de educação do ensino médio ou equivalente.

§ 1º. O processo seletivo será aberto mediante edital específico, onde serão divulgados elementos julgados necessários à orientação dos candidatos, normas regimentais pertinentes ao assunto, turno de funcionamento e vagas oferecidas para cada curso.

§ 2º. O processo seletivo será único para todos os cursos, podendo nele se inscrever candidatos que tenham escolaridade completa no ensino médio ou equivalente.

§ 3º. A coordenação do processo seletivo, em todas as fases, caberá à Comissão Permanente de Seleção Discente constituída pelo Conselho Superior.

Art. 54. O aproveitamento dos candidatos far-se-á pelo processo classificatório até o limite das vagas fixadas no edital.

Parágrafo Único. Serão excluídos de classificação os candidatos que não alcançarem o rendimento mínimo estabelecido para aprovação, em qualquer das provas.

Art. 55. A relação dos candidatos convocados será publicada no âmbito interno da Faculdade, em órgãos de comunicação, na internet, constando apenas o nome daqueles classificados, até o limite das vagas conforme dispõe o artigo anterior.

Art. 56. Para ingresso nos cursos de pós-graduação, a seleção se fará mediante procedimento detalhado em edital específico com critérios estabelecidos no projeto do curso.

Art. 57. Para ingresso nos cursos de extensão, a seleção se fará em observância aos critérios estabelecidos no projeto do curso.

Art. 58. Para ingresso nos cursos seqüenciais, a seleção far-se-á em atendimento as normas emanadas dos Conselho Superior.

SEÇÃO II DOS CURSOS

Art. 59. A Faculdade ministra Cursos de graduação, pós-graduação, extensão, seqüencial e outros congêneres.

Art. 60. Os Cursos de graduação abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação acadêmica de profissionais em nível superior.

Parágrafo único. Os Cursos de graduação oferecidos são aqueles legalmente autorizados pelos órgãos competentes e oferecidos aos portadores de certificado do ensino médio ou equivalente.

Art. 61. Os Cursos de pós-graduação nas modalidades stricto sensu e lato sensu, com a observância das normas aplicáveis, com implantação gradual a partir da especialização e do aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 62. Os Cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 63. Os Cursos seqüenciais, abertos aos candidatos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente são ofertados para atendimento às demandas de formação emergente e contextualizados.

Art. 64. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 1º. Os cursos autorizados e em funcionamento, com seus respectivos currículos, feita a remissão dos atos pertinentes, encontram-se em anexo a este Regimento, podendo outros, serem acrescentados, quando devidamente autorizados ou reconhecidos.

§ 2º. Serão oferecidos cursos de Bacharelado, Tecnólogo, Licenciatura e Licenciatura à Distância que serão ministrados com prévia chancela do MEC.

Art. 65. Na organização e programação dos cursos exigir-se-á a clara definição do perfil dos seus egressos, de forma coerente com a sua justificativa social, acrescentando-se sempre projetos de iniciação científica, de participação em projeto de pesquisa e de geração de tecnologias, com ênfase quanto ao desenvolvimento integral, à dignidade da pessoa humana e ao exercício da cidadania.

SUBSEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

Art. 66. Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos de nível superior, atendendo as exigências da programação específica da Faculdade, considerando-se as necessidades regionais e as exigências do mercado de trabalho, estando abertos, em qualquer caso, à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

§ 1º. Os cursos de graduação serão propostos e ministrados pela Faculdade, em articulação com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 2º. A Faculdade assegurará a flexibilidade na oferta de cursos de graduação, adotando a visão de curso como um programa que, por definição, não será necessariamente permanente, mas poderá ser interrompido, redimensionado ou extinto, atendidos os critérios estabelecidos deste Regimento.

§ 3º. Os currículos dos cursos contemplarão, obrigatoriamente, matérias/disciplinas ou /componentes curriculares ou eixos articuladores das áreas de ciências humanas e tecnológicas, com o objetivo de ministrar e produzir conhecimentos, propiciar elementos de cultura geral e incentivo artístico, de identidade sócio-cultural, conferindo a mais ampla formação no âmbito da Faculdade.

Art. 67. Os currículos plenos dos cursos de graduação constituir-se-ão:

I – de campos de conhecimento ou matérias/disciplinas ou componentes curriculares e eixos articuladores (temáticos ou de conhecimento), de caráter obrigatório, fixados pelas diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação;

II – de campos de conhecimento ou matérias/disciplinas ou componentes curriculares e eixos articuladores (temáticos ou de conhecimento) complementares, ou seja, aqueles que serão acrescidos ao currículo, que podem ser obrigatórios ou optativos.

Art. 68. A duração dos cursos de graduação será expressa em hora/aula, indicando-se os limites mínimo e máximo de sua integralização na forma fixada pelo CONSEPE, obedecidas às normas estabelecidas pelo Conselho de Educação competente.

Art. 69. Os Cursos de Graduação serão ministrados conforme legislação específica e de acordo com os projetos pedagógicos respectivos, aprovados pelos Conselhos competentes.

Art. 70. A estrutura dos cursos de graduação será composta conforme diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e deliberada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 71. Cada curso de graduação está ligado a uma Coordenação, cabendo ao Coordenador do Curso orientar os alunos.

Art. 72. Os cursos de graduação, devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Art. 73. Os cursos de graduação terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo CONSEPE quando assim exigirem novos padrões de qualidade.

§ 1º. A organização curricular observará as diretrizes curriculares nacionais, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de disciplinas com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação.

§ 2º. Os cursos de graduação terão duração mínima e máxima determinada e serão oferecidos sob regime semestral ou anual conforme projeto de curso aprovado.

Art. 74. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídos ao longo do período letivo.

§ 1º. A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 75. A integralização curricular é feita pelo sistema de disciplinas, que se integralizam semestralmente ou anualmente, conforme regime, podendo ser oferecidas disciplinas com periodicidades diversas.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação reconhecido ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 76. Por duração do curso, entende-se o tempo necessário à execução do currículo respectivo, em ritmo que assegure aproveitamento satisfatório.

§ 1º. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular completa (considerando-se as atividades complementares, estágios supervisionados, monografia final de curso e outros elementos curriculares aprovados para o Curso e previstos pelo Projeto Pedagógico), sendo desligado do quadro discente o aluno que, por abandono ou reprovações, não o conseguir no tempo máximo estabelecido no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica informará ao Diretor Acadêmico e este aos Colegiados de Curso a contabilização acadêmica dos alunos para efeito de integralização curricular ou de emissão de atos desligamentos.

Art. 77. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - Observar com especial cuidado as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e as recomendações das Comissões de Especialistas constituídas pelo Ministério da Educação relativas ao padrão de qualidade de cada curso;

II - Eleger conteúdos específicos com cargas horárias predeterminadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

III – Fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de alunos;

IV - Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

V - Estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

VI - Fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VII - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VIII - Valorizar a construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos alunos, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e sob diversas tecnologias;

IX – Implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/aluno, bem como dos resultados por estes alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 78. Exigir-se-á dos cursos de graduação a realização de estágios supervisionados, na forma do regulamento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, incluindo a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sob a forma de monografia, como disciplina curricular.

Art. 79. Antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público o catálogo de seus cursos, contendo todas as suas efetivas condições de oferta, bem como os conceitos obtidos em processos de avaliação e na Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE) e demais informações previstas pela legislação de ensino.

Art. 80. O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho Superior, observadas as normas dos sistemas de ensino, ouvidos o Diretor Acadêmico e os Colegiados de Cursos.

Art. 81. Todos os alunos do curso de graduação, do final do primeiro e do último ano do curso, prestarão a Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE), de acordo com as áreas definidas pelo MEC, com base em indicação da CONAES, independentemente de integralização curricular.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o caput deste artigo se aplicam às normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização das referidas Avaliações.

SUBSEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 82. A Faculdade oferecerá cursos de pós-graduação stricto e lato sensu, inclusive à distância, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da Faculdade e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação terá uma Coordenação indicada em seu projeto, cujas funções deverão constar no mesmo.

§ 2º. Aos cursos de pós-graduação se aplica também o disposto no art. 73 deste Regimento, observadas as disposições do regulamento que venha a ser aprovado pelo Conselho Superior, como parte integrante do projeto do curso, ressalvada a hipótese de defesa de tese indispensável na pós-graduação stricto sensu.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria, nos termos do art. 5º e seus parágrafos, deste Regimento, a critério do Conselho Superior.

Art. 83. A Faculdade iniciará a pós-graduação mediante a oferta de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, com as implementações e expansão de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 84. A Pós-Graduação será constituída por cursos regularmente aprovados pelo CONSEPE, com vistas ao:

I – desenvolvimento e aperfeiçoamento da formação adquirida em cursos de graduação para obtenção de graus acadêmicos;

II – aperfeiçoamento das funções de ensino, pesquisa e extensão, em atendimento às demandas dentro da área de abrangência da Faculdade;

III – aprofundamento da pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento artístico e cultural em articulação com o ensino.

Art. 85. Os cursos de Pós-Graduação, compreendendo as modalidades especialização, mestrado e doutorado serão criados por ato do Diretor Geral, previamente, ouvido o CONSEPE;

Parágrafo Único. Os Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, serão propostos e ministrados pela Faculdade em articulação com Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 86. Os Cursos de Pós-Graduação podem ter oferta regular ou eventual nas modalidades modular, seqüenciado ou à distância, conforme o projeto do curso aprovado pelos Conselhos competentes e a legislação vigente.

Art. 87. Os Cursos de Pós-Graduação serão promovidos pela própria Faculdade ou em convênio com outras instituições brasileiras ou estrangeiras.

Art. 88. Os Cursos de Pós-Graduação de mestrado e doutorado terão por objetivo ampliar e aprofundar a formação acadêmica ou profissional e conduzir aos graus de mestre e doutor.

Art. 89. Os Cursos de Pós-Graduação de especialização terão por objetivo ampliar o conhecimento profissional, conferindo certificado de especialista.

Art. 90. Haverá um Colegiado para cada programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) visando à integração dos estudos, à coordenação didática, assim como à avaliação interna do(s) curso(s), na forma regulamentada pelo Regimento Interno do(s) curso(s).

Art. 91. Os Coordenadores dos programas de pós-graduação (mestrado e doutorado) promovidos pela Faculdade, serão eleitos pelo Colegiado dentre os professores e permanentes do curso, portadores do título de doutor, ou grau equivalente.

§ 1º. O Coordenador terá mandato de dois anos, sendo permitida à recondução.

§ 2º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado, para efeito de validade nacional dos respectivos diplomas, ficarão na dependência de credenciamento pelo órgão competente na forma da legislação em vigor.

Art. 92. Os Cursos de Pós-Graduação de especialização terão um Coordenador na forma estabelecida no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade e com mandatos equivalentes à duração do curso.

Art. 93. Na organização dos Cursos de Pós-Graduação de mestrado e doutorado serão observadas as seguintes diretrizes:

a) ao estudante será destinada uma área de concentração que constituirá objetivo principal dos seus estudos e será definido um domínio conexo representado por linhas de pesquisa.

b) será assegurada assistência de professores orientadores, sem prejuízo da livre iniciativa do estudante, obedecidas às exigências relativas a pré-requisitos e limites de creditação.

Art. 94. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FSA será elaborado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em observância a legislação em vigor e encaminhado ao Conselho competente para aprovação.

Parágrafo Único. No Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação de que trata este artigo, serão definidos entre outros aspectos:

- a) natureza e objetivos dos cursos;
- b) organização e administração;
- c) área de concentração;
- d) linhas de pesquisa;
- e) currículo dos cursos;
- f) duração dos cursos;
- g) sistema de créditos;
- h) corpo docente;
- i) requisitos para admissão;
- j) matrícula, transferência, trancamento e readmissão;
- k) trabalhos finais para concessão de diplomas e certificados;
- l) requisitos para inscrição;
- m) sistema de avaliação;
- n) critérios para aproveitamento de estudos.

SUBSEÇÃO III Dos Cursos Seqüenciais

Art. 95. Os Cursos Seqüenciais, compreendidos como um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos Cursos de Graduação, serão oferecidos sob as modalidades de formação específica ou complementação de estudos.

§ 1º. A Faculdade, para oferta dos Cursos Seqüenciais deverá considerar as necessidades da cidade ou região e os recursos físicos e humanos de que dispõe.

§ 2º. Os registros das atividades desenvolvidas nos Cursos Seqüenciais terão as mesmas normas de controle estabelecidas pela instituição para os demais cursos.

§ 3º. A oferta dos cursos de que trata este artigo será objeto de regulamentação específica pelo CONSEPE, atendida a legislação vigente.

Art. 96. Os cursos seqüenciais, em suas diferentes modalidades, serão oferecidos de acordo com os projetos elaborados pelos Colegiados de Curso e aprovados, em primeira instância, pelo Conselho Superior, cujo início de funcionamento resultará da observância das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e das Portarias Ministeriais.

Parágrafo único. Aos concluintes dos cursos seqüenciais serão concedidos diplomas ou certificados, conforme a modalidade de oferta.

Art. 97. Os estudos realizados nos cursos seqüenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação, de acordo com os critérios de equivalência de estudos fixados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Ao Colegiado de Curso cabe decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, observados os critérios previstos no caput deste artigo.

SUBSEÇÃO IV **Dos Cursos de Educação a Distância**

Art. 98. Educação a distância é uma modalidade de ensino que possibilita autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informações, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

§ 1º. Os cursos ministrados na modalidade de educação à distância serão organizados em regime especial, de acordo com os objetivos e as diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

§ 2º. A oferta de cursos de graduação, bem como de programas de mestrado e doutorado na modalidade de educação à distância, será objeto de regulamentação específica pelo CONSEPE, atendida a legislação vigente.

CAPITULO II **Da Pesquisa**

Art. 99. A pesquisa objetivará produzir conhecimento científico, tecnológico e artístico necessários à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento humano, considerando também as características e demandas dos grupos sociais, culturais e os anseios regionais.

Art. 100. A pesquisa será desenvolvida pelos Órgãos Setoriais e Suplementares, através do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE, em atendimento às demandas emergentes da comunidade acadêmica ou externa, com vistas à indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, em articulação com o CONSEPE.

Art. 101. No desenvolvimento das ciências e na atualização constante do ensino e da extensão, a Faculdade se propõe a incentivar e desenvolver projetos de pesquisa em diferentes modalidades e áreas, com a participação discente, caminhando sempre no

tripé indissociável do ensino e da extensão, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em ações pedagógicas, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

Parágrafo único. A Faculdade incentiva à pesquisa através da concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação dos resultados das pesquisas.

Art. 102. Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

Parágrafo único. A Faculdade adotará todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

Art. 103. Os projetos de pesquisas, inclusive de caráter interinstitucional, serão submetidos pelo Diretor Acadêmico à aprovação do Conselho Superior, e sua execução dependerá das efetivas possibilidades da Faculdade em suas relações com a Mantenedora.

Art. 104. Aplica-se a este Capítulo o disposto no art. 4º e seus parágrafos, de acordo com proposta a ser encaminhada ao Conselho referido no artigo precedente pelos Colegiados de Curso envolvidos, através do Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO III Da Extensão

Art. 105. A extensão será entendida como:

- I – interação da Faculdade com a sociedade;
- II – promoção e estímulo às atividades sócio-culturais da Faculdade;
- III – socialização do conhecimento acadêmico;
- IV – presença da Faculdade no contexto histórico da sociedade, propiciando o exercício permanente da cidadania.

Art. 106. A extensão será desenvolvida pelos Órgãos Suplementares, em articulação com os Colegiados, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

§ 1º. A extensão poderá ser proposta pelo Departamento e executada com o apoio financeiro externo, através de instituições idôneas, públicas ou privadas, não governamentais, nacionais ou internacionais.

§ 2º. Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de cursos, estudos, projetos e programas.

§ 3º. Os Cursos de Extensão serão oferecidos ao público, em nível universitário ou não, nas modalidades presenciais ou à distância, com o propósito de elevar a eficiência dos padrões comunitários.

§ 4º. Os programas e serviços de extensão na área acadêmica sócio comunitária e artístico cultural serão realizados pelos Departamentos e Órgãos Suplementares, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão, atendendo as diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

Art. 107. A Faculdade consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento, recursos destinados às atividades de extensão, de acordo com o especificado nos Planos Operativos Anuais, dos Órgãos Setoriais e Suplementares.

Parágrafo único. Todas as ações de extensão serão coordenadas, em cada caso, por professores ou especialista, após prévia aprovação dos planos específicos pelo Conselho Superior e pela Mantenedora.

Art. 108. As ações de extensão, de acordo o programa e seus projetos aprovados, poderão assumir, de forma concomitante, as seguintes modalidades de oferta:

I - Trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares;

II - Prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;

III - Promoção de eventos, atividades artísticas e culturais;

IV - Aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;

V - Difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação.

Art. 109. As atividades extensionistas estarão sempre vinculadas ao ensino e a pesquisa, devendo os Colegiados de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos alunos e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia e da criação de metodologias mais adequadas.

Art. 110. Aplica-se a este Capítulo o disposto no art. 4º e seus parágrafos, por proposta dos Colegiados de Cursos envolvidos.

CAPITULO IV Das Atividades Complementares

Art. 111. A Faculdade proporcionará aos seus discentes, docentes e corpo técnico administrativo, atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPITULO V De Outras Atividades Universitárias

Art. 112. A Faculdade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnicas e similares, visando ao cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

Parágrafo Único. As atividades de que trata este artigo poderão ser realizadas:

- I – sob a forma de convênios, ajustes, acordos culturais ou de cooperação técnica, envolvendo instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, correlacionadas com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – sob a forma de assistência técnica e de apropriação ou transferência de tecnologia;
- III – sob as diferentes formas de prestação de serviços, nos programas e eventos desenvolvidos pelos Colegiados e Órgãos Suplementares;
- IV – sob a forma de cursos, seminários ou eventos relacionados com a educação não formal e com as expectativas de desenvolvimento comunitário, nos aspectos econômicos, políticos e sócio-culturais;

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 113. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos regulares, de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 114. A Faculdade poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas ao Diretor Acadêmico e aprovadas pelo Conselho Superior, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Art. 115. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral ou seriado anual, conforme o caso, na forma e com a duração estabelecida nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

§ 1º. A Faculdade poderá proceder à alteração da oferta de regime seriado anual para regime semestral ou vice-versa, bem como as correspondentes alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes ou feitas regular comunicação, conforme o caso e desde que promovidas no ano letivo precedente ao da implantação.

§ 2º. As alterações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigarão aos alunos concluintes no ano da implantação, devendo os demais se ajustar aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

Art. 116. As atividades da Faculdade são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constam todas as atividades a serem desenvolvidas de interesse conjunto ou não ao corpo discente e docente.

Parágrafo único. Os regimes dos Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão são tratados em regulamentação específica para cada caso.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 117. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, devidamente autorizadas, do qual constarão os Cursos e suas habilitações, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para inscrição, a forma de avaliação, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 118. O Processo Seletivo, para ingresso nos cursos de Graduação, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, deverá abranger conhecimentos comuns às formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados de forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os candidatos que não possuírem o ensino médio no período da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação e, conseqüentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

Art. 119. A classificação faz-se pela ordem decrescente de resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A classificação obtida é avaliada para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 120. Haverá também processo seletivo especial quando se tratar de matrículas por transferências facultativas ou de matrícula especial para portadores de diploma de curso superior ou ainda de alunos não-regulares, previstos na legislação em vigor, fixando-se critério estritamente classificatório para preenchimento das vagas constantes do edital.

Parágrafo único. O Conselho Superior disciplinará a realização do processo seletivo de que trata este artigo, depois de ouvida a Comissão Especial do Processo Seletivo e atendendo às suas efetivas peculiaridades.

CAPÍTULO III **Da Matrícula**

Art. 121. Matrícula é o ato administrativo obrigacional, onde, os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a Faculdade, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Faculdade, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Único. A matrícula será precedida da pré-matrícula, a qual será coordenada pelo Coordenador do Colegiado, constituindo-se uma etapa preparatória em que o estudante recebe orientação personalizada de pessoas especialmente designado pelo Colegiado.

Art. 122. A matrícula será efetuada na Secretaria Acadêmica da Faculdade e no Setor Financeiro, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, e de acordo com as instruções específicas constantes do Contrato e neste Regimento.

Art. 123. A matrícula far-se-á por disciplina ou componente curricular, atendidos seus pré-requisitos, quanto houver.

Art. 124. Os valores das anuidades ou semestralidades contidas no contrato no ato da matrícula ou da sua renovação, entre a Faculdade e o aluno, o pai do aluno ou responsável, obedecerão às legislações vigentes.

Art. 125. A integralização curricular dar-se-á mediante o cumprimento da carga horária total do curso, conforme disposto no seu respectivo projeto.

Art. 126. A matrícula será concedida:

- I – A candidato aprovado em Processo Seletivo promovido pela Faculdade;
- II – A aluno estrangeiro por força de acordo cultural entre o Brasil e outros Países;
- III – Nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 127. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído deverá comparecer à matrícula no período fixado no Calendário Acadêmico, apresentando os seguintes documentos:

- a) documento de identificação;
- b) documento de quitação com o serviço militar;
- c) documento de quitação com a justiça eleitoral;
- d) certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente, ou diploma e histórico escolar expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) 02 (duas) fotos 3x4;
- g) boleto bancário pago, em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 128. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido com os documentos exigidos, e com irregularidade na documentação referida, perde o direito à vaga no curso, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas, sendo convocado em seguida o subsequente classificado, pela ordem.

Art. 129. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a Faculdade autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

Art. 130. A matrícula dos alunos regulares será renovada semestralmente, desde que estejam quites com seus compromissos acadêmicos, inclusive com a Biblioteca.

Art. 131. A matrícula dos alunos regulares poderá ser renovada automaticamente, sem a presença dos mesmos na Faculdade, quando, através do preenchimento de requerimento escolar, autorizar sua efetivação junto a IES.

Parágrafo único. A instituição encaminhará boleto bancário com o valor da mensalidade, em época previamente estabelecida, aos alunos que devolverem o requerimento devidamente assinado.

Art. 132. O pagamento do boleto bancário, referente à mensalidade, completará o procedimento de matrícula sem a necessidade da presença do aluno na instituição.

SEÇÃO I

Das Categorias de Matrículas

Art. 133. Duas são as categorias de matrícula:

- I – regular;
- II – especial.

Art. 134. Entende-se por matrícula regular aquela realizada nas seguintes situações:

- I – por candidato classificado em Processo Seletivo;
- II – nas matrículas renovadas por estudantes dos cursos regulares de graduação, pós-graduação ou seqüenciais oferecidos pela Faculdade para os quais tenham, por alguma forma de ingresso, contraído vínculo com a Instituição;
- III – nas reaberturas de matrículas de estudantes regulares que obtiveram trancamento de matrícula, na forma deste Regimento assegurando a vaga.

Art. 135. Entende-se por categoria especial de matrícula o ingresso na Faculdade, nas seguintes situações e subcategorias:

- I – Contraindo vínculo com a Faculdade:

- a) matrícula de portador de diploma de curso superior, devidamente registrado;
 - b) transferência interna;
 - c) matrícula por transferência externa;
 - d) matrícula por transferência externa ex - officio;
 - e) rematrícula de ex-estudantes, decorrente de abandono de curso;
 - f) matrícula de estudantes de convênio e de intercâmbio;
- II – Sem vínculo com a Universidade:
- a) matrícula de aluno especial;
 - b) matrícula de cortesia.

Parágrafo Único. As matrículas de que trata este artigo, serão disciplinadas pelo CONSEPE.

Art. 136. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica automático abandono de curso, ficando a Faculdade autorizada a emitir os atos de desligamento discente.

Parágrafo único. Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

Art. 137. A renovação de matrícula será instruída com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto à celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da Faculdade, este Regimento ou cláusula contratual.

§ 2º. São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplimento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com a legislação aplicável, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa dias) - Lei n. 9.870/99.

Art. 138. Em havendo vaga, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos, a alunos não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

SUBSEÇÃO I

Da Existência de Vagas para Matrícula Especial

Art. 139. As Categorias Especiais de Matrícula serão concedidas na dependência da existência de vaga(s) no curso pretendido e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O número de vagas no curso resultará da diferença entre o total de vagas de um curso e o número de alunos daquele curso.

Art. 140. A Faculdade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, observadas a época prevista no calendário acadêmico.

Art. 141. A Instituição tornará público, através de edital, o número de vagas a serem oferecidas, devendo constar os seguintes dados:

- I – Local e período da inscrição dos candidatos;
- II – Valor da taxa de inscrição;
- III – Relação de documentos para inscrição;
- IV – Sistema de avaliação dos candidatos.

Art. 142. A transferência deverá ser efetivada, conforme exigência das legislações superiores vigente, instruída com os documentos solicitados pela Faculdade.

§ 1º. O candidato selecionado será autorizado à frequência às aulas, em caráter provisório, após a expedição da declaração de vaga.

§ 2º. Após a complementação da transferência, será confirmada ou cancelada a matrícula prévia nas disciplinas.

SUBSEÇÃO II

Do Portador de Diploma de Nível Superior

Art. 143. A matrícula em curso/habilitação de graduação será permitida ao portador de diploma de nível superior independente de novo Processo Seletivo Vestibular, desde que existindo vaga, sejam observadas as normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE, os atos complementares da Superior Administração Universitária, os prazos de matrícula e o calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Para efeito de autorização de vagas para matrícula, a ROGRAD valer-se-á das vagas remanescentes do Processo Seletivo Vestibular, válido exclusivamente para ingresso no período letivo previsto no edital.

SUBSEÇÃO III

Das Transferências

Art. 144. A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a Faculdade aceitará transferências de estudantes para os seus cursos/habilitações, na forma deste Regimento e do Calendário Acadêmico.

Art. 145. São permitidas as seguintes formas de transferências:

I – Transferência interna – remanejamento do aluno regular de um para outro curso da mesma área ou de áreas afins, de um turno para o outro, no âmbito da Faculdade, se houver vagas, atendidas as condições estabelecidas pelo Edital de Matrícula, a cada semestre, os prazos constantes no Calendário Acadêmico, os critérios definidos neste Regimento, e na forma do parecer conclusivo dos Colegiados de Cursos envolvidos;

II – Transferência externa – aquela concedida a estudantes procedentes de cursos/habilitações reconhecidos ou autorizados de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para cursos/habilitações idênticas ou afins, na forma disciplinada no Regulamento de Matrícula;

III – Transferência ex-offício – aquela concedida em qualquer época e independentemente de vaga, quando se tratar do estudante removido ex-offício, observada a legislação específica.

Parágrafo Único. A declaração de vagas só poderá ser fornecida pela Faculdade, ficando a transferência condicionada aos seguintes critérios:

a) existir vaga no curso pretendido, depois de assegurada à prioridade de estudantes regulares, tendo a transferência interna precedência sobre a transferência externa;

b) ter o candidato se matriculado e cursado com aprovação todas as disciplinas componentes curriculares do primeiro semestre acadêmico, nos casos de cursos seriados, conforme fluxograma de curso, salvo na hipótese de transferência ex-offício;

c) ser o candidato oriundo do mesmo curso/habilitação ou de cursos/habilitações diferentes, desde que sejam comprovadamente afins e pertencentes à mesma área de conhecimento;

d) inexistência de abandono no curso de origem;

e) aprovação em prova escrita;

f) aprovação em teste de habilidade específica quando couber;

g) avaliação do histórico escolar.

Art. 146. O estudante transferido para a Faculdade deverá apresentar documentação de transferência expedida pela instituição de origem, acompanhada do seu histórico escolar, no qual deverão constar, sua carga horária e os componentes curriculares quando houver, ou disciplinas cursadas.

§ 1º. A matrícula do estudante far-se-á com observância das disposições do Capítulo que trata do Aproveitamento de Estudos, inclusive para os transferidos ex-offício.

§ 2º. Para comprovação de dependência econômica de estudantes transferidos ex-offício, será exigida certidão ou declaração de dependência fornecida por órgão competente.

Art. 147. A Faculdade fornecerá aos estudantes de seus cursos, que assim o requirem, guias de transferência para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação exigida.

Subseção IV Da Rematrícula

Art. 148. Rematrícula é a categoria pela qual o ex-estudante retorna ao curso, condicionado à existência de vaga e à efetiva possibilidade de integralização curricular no tempo máximo estabelecido para o curso, observado as normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE, os atos complementares da Superior Administração da Faculdade, os prazos de matrícula e o calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Serão computados para todos os efeitos da integralização os semestres, durante os quais, sob a forma de abandono, o estudante haja interrompido seus estudos regulares.

Subseção V Da dependência ou Adaptação

Art. 149. O aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas na série anterior cursará, no semestre subsequente, as disciplinas objeto de reprovação.

§ 1º. A matrícula nas disciplinas de dependência ou adaptação não poderá ser feita no ato da matrícula regular, devendo ser efetuada posteriormente e sob orientação estrita da Coordenação de Curso.

Art. 150. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

Art. 151. O aluno transferido de outra instituição de ensino superior poderá cursar, em regime de adaptação, até no máximo 3 (três) disciplinas da série anterior em relação à grade curricular em que foi enquadrado.

Art. 152. Será de competência do Coordenador de Curso deferir as solicitações de transferência de aluno para outras turmas, a fim de cursar dependência ou adaptação.

§ 1º. O período de adaptação é de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 3º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Art. 153. O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas cursará no semestre subsequente as disciplinas objeto de reprovação, sem direito a inscrever-se em disciplinas da série seguinte.

Art. 154. O aluno reprovado pela 3ª vez numa mesma disciplina somente poderá inscrever-se nela no semestre subsequente.

Art. 155. A Faculdade poderá oferecer Cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos de dependência ou adaptação.

Art. 156. O aluno em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Aplicam-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Do Cancelamento de Matrícula/Abandono de Curso

Art. 157. O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada quando:

- I – Não tiver integralizado a grade curricular do curso no prazo máximo estabelecido;
- II – Da ausência à renovação de matrícula, sem a devida justificativa, caracterizando situação de abandono;
- III – Por ocasião do conhecimento de qualquer vício legal ou regimental da matrícula, apurado por autoridade competente;
- IV – Através de solicitação formal de desistência no curso;
- V - Por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

§ 1º. A desistência formal no curso (cancelamento) para o aluno menor de 21 (vinte e um) anos deverá ser feita pelo seu responsável ou por procuração desse, com firma reconhecida.

§ 2º. O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da Faculdade, vedada à expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, jus a certidão dos estudos realizados.

Art. 158. Considerar-se-á abandono de curso, quando:

- I – terminado o prazo de interrupção de estudos que lhe foi concedido, o estudante não requerer prorrogação, nem voltar a matricular-se em disciplinas ou componentes curriculares no período letivo subsequente;

II – o aluno que deixar de matricular-se em disciplinas e/ou componentes curriculares em um período letivo, em qualquer etapa do curso, conforme data estipulada pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único - A concessão da rematrícula está condicionada à existência de vaga e à possibilidade de integralização do currículo, no tempo máximo exigido pelo projeto do curso.

CAPÍTULO V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 159. É concedido o trancamento de matrícula ao aluno regular do curso por, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos ou não, a partir do 2º semestre letivo de ingresso no curso, e esses não serão considerados para computação do prazo máximo para conclusão do curso e manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1º. O trancamento de matrícula deverá ser requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º. O aluno deverá renovar o trancamento de matrícula semestralmente.

§ 3º. Não será admitido o trancamento parcial em disciplinas no semestre.

Art. 160. Será negado o trancamento de matrícula aos alunos nas seguintes hipóteses:

- a) Quando solicitado fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- b) quando estiver matriculado no 1º semestre do curso;
- c) por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa;
- d) quando responder a infração disciplinar.

Art. 161. Transcorrido o período de trancamento, o aluno deverá requerer seu retorno a Faculdade, renovando sua matrícula nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A não renovação do trancamento ou da matrícula implicará a perda definitiva da vaga.

Art. 162. Ao reingressar no Curso, após o período de trancamento, o aluno deverá enquadrar-se na grade curricular do curso em vigor.

Art. 163. Poderá ser concedido trancamento de matrícula, em caráter especial, nos casos de acidentes graves, doenças infecto-contagiosas e situações em que haja necessidade de acompanhamento médico.

Parágrafo único. Este trancamento não será retroativo e deverá ser anexado ao requerimento laudo médico elaborado por autoridade competente.

CAPÍTULO VI

Do Planejamento, de Ensino e da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 164. O plano de ensino conterá a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, o cronograma, a metodologia a ser seguida, os critérios e instrumentos de avaliação e a bibliografia básica, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino /aprendizagem.

Parágrafo único. O plano de ensino será elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

Art. 165. O desempenho escolar é avaliado individualmente e por disciplina em função de frequência e do aprendizado, sendo ambas eliminatórias.

Art. 166. Será reprovado, sem direito a exame final, o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula dadas determinadas para a disciplina.

§ 1º. A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do professor.

§ 2º. Embora com direito à frequência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o aluno já considerado reprovado por falta não terá direito a acesso às atividades de verificação de aprendizagem.

Art. 167. O docente responsável pela anotação da frequência dos alunos poderá abonar falta (s) nas seguintes situações:

I – Aluno de órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício, manobra ou cerimônia cívica do dia do reservista;

II – Aluno oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo;

III – Participante de competição artística ou desportiva, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrado como competidor oficial, em documento expedido por entidade nacional;

IV – Participante de atividades científicas, relacionadas com seu curso, devendo o aluno apresentar certificado de participação;

V – Aluno que receba convocação judicial.

Parágrafo único. Não será abonada falta por motivos de paralisação das aulas motivada por alunos, motivos religiosos e para militares de carreira por obediência ao serviço militar.

Art. 168. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo e dos resultados obtidos por ele nos exercícios escolares e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. Compete ao professor formular os procedimentos e critérios para avaliação, devendo explicitá-lo no plano de ensino de sua disciplina.

Art. 169. A avaliação do desempenho escolar será expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio).

§ 1º. Haverá durante o semestre letivo, pelo menos 2 (duas) atividades para avaliação do aprendizado.

§ 2º. Será anulada qualquer tipo de avaliação de rendimento quando constatados meios fraudulentos em sua realização, independentemente de outras sanções disciplinares.

Art. 170. Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, o aluno é considerado aprovado quando obtiver média geral de aproveitamento na disciplina igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§ 1º. O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 7,0 (sete inteiros) e maior ou igual a 4,0 (quatro inteiros) deverá prestar exame final.

§ 2º. O aluno que estiver prestando exame final para aprovação deverá obter no mínimo média final 5,0 (cinco inteiros).

§ 3º. O aluno prestou exame final com média menor que 5,0 (cinco inteiros) estará reprovado (RP) com final.

§ 4º. O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 4,0 (quatro inteiros) estará reprovado automaticamente sem direito a exame final.

§ 5º. O cálculo da média final, com exame final corresponde à fórmula abaixo:

$$Mf = \frac{7 \times Mm + 3 \times Ef}{10} \geq 5$$

Mf = média final

Mm = média de aproveitamento dos exercícios escolares

Ef = nota do exame final

Art. 171. Atribuir-se-á 0.0 (zero) ao aluno que deixar de comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, salvo se, por motivo justo ou de força maior, seja deferida a realização da verificação em segunda chamada.

§ 1º. A segunda chamada de que trata o artigo deverá ser requerida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da verificação em primeira chamada, e o pleito deverá ser instruído com a documentação apta à demonstração dos fundamentos e motivos convincentes. Caso deferido o pedido, caberá ao aluno realizar o pagamento da taxa respectiva, após o que será comunicado ao professor da

disciplina o deferimento obtido, que deverá providenciar a realização da segunda chamada no máximo de cinco dias.

§ 2º Será indeferido toda e qualquer solicitação referente ao pedido de segunda chamada de Prova Final. Atribuir-se-á 0,0 (zero) ao aluno que deixa de comparecer à atividade avaliativa (prova final).

§ 3º. A cada 2 (dois) meses do período letivo, ou a intervalos proporcionais em cursos intensivos ou de duração especial, o professor deverá informar aos alunos os pontos de seu rendimento acadêmico bem como o número de faltas registradas em caderneta escolar.

Art. 172. Quando existir necessidade de requerimento para revisão de prova, esse deverá ser formalizado à Coordenação de Curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de publicação da nota.

§ 1º. Para julgar os pedidos de revisão de avaliação será constituída uma Comissão composta por 3 (três) professores, abrindo-se vista, em primeiro lugar, ao professor da disciplina, para se manifestar sobre o pedido, vedada a redução de pontos.

§ 2º. Permitir-se-á que o próprio professor faça as alterações do processo de revisão de avaliação, com a modificação dos pontos do aluno, mediante justificativa por escrito ao Coordenador do Curso, vedado à possibilidade de redução de pontos.

§ 3º. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Superior, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de dois dias úteis subseqüentes ao da publicação do resultado.

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento de Estudos e da Dispensa de Disciplina

Art. 173. Aproveitamento de estudos é o instituto que faculta a validação, em determinado curso, dos estudos já realizados em outro curso, reconhecidos de instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida, em função de identidade ou equivalência de valor formativo.

§ 1º. A análise da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, far-se-á em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa de disciplina ou componente curricular verificando-se qualidade e duração para efeito de carga horária e créditos, quando houver, considerando-se ainda sua adequação e contexto curricular, no respectivo curso.

§ 2º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos, e/ou complementação de carga horária para efeito de equivalência, realizar-se-á a mesma sob direta supervisão do Colegiado do curso, ouvindo o professor da disciplina

ou componente curricular correspondendo, segundo procedimentos estabelecidos pelo CONSEPE.

§ 3º. O aproveitamento de estudos ocorrerá:

- a) na matrícula por transferência, nos casos previstos neste Regimento;
- b) na concessão de matrícula especial, para portador de diploma de nível superior;
- c) no reingresso de estudantes da Faculdade, mediante novo Processo Seletivo;
- d) no ingresso de estudantes, mediante convênio cultural do Brasil com outros países, ou entre a Faculdade e Instituições nacionais e estrangeiras;
- e) no ingresso, mediante Processo Seletivo, de estudantes de outra instituição de ensino superior, nas condições do caput deste artigo, no que concerne as disciplinas ou componentes curriculares cursados anteriormente à sua matrícula inicial na Faculdade.

§ 4º. Caberá recurso ao Conselho Superior da Faculdade, no prazo de setenta e duas horas após a divulgação dos resultados dos processos de aproveitamento de estudos.

Art. 174. Serão aproveitados os estudos realizados na Faculdade ou em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou, ainda, estabelecimento estrangeiro similar, desde que requerido pelo interessado e instruído com os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado do curso de origem contendo: carga horária, nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
- b) programa da (s) disciplina (s) cursada (s) e aprovada(s).

Parágrafo único. Os cursos realizados em estabelecimentos estrangeiros deverão ser revalidados conforme legislação brasileira e seus respectivos documentos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.

Art. 175. A dispensa da disciplina ou componente curricular é o instituto que faculta dispensa automática da repetição das disciplinas ou componentes curriculares do currículo mínimo, quando houver, em caso de transferências para o mesmo curso, de acordo com a legislação específica.

Art. 176. A Coordenação de Curso para o qual o aluno ingressou será o responsável por realizar o estudo de equivalência, ouvido o(s) docente(s) da disciplina objeto do estudo.

§ 1º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas com programa equivalente em conteúdo, ou 2 (duas) ou mais disciplinas que, em conjunto, sejam consideradas equivalentes em conteúdo a uma disciplina do curso pretendido.

§ 2º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas quando existir equivalência integral da carga horária e de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina curricular da Faculdade.

Art. 177. Poderão ser aproveitados os estudos quando, em razão da sua formação profissional, o aluno tiver sido submetido, comprovadamente, a ensino especializado ministrado fora da instituição e de nível e magnitude superior ao da disciplina pertencente ao currículo do curso.

Art. 178. O aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meios de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus Cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 1º. A banca examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) docente responsável pela disciplina objeto do aproveitamento indicados pela Coordenação do Curso.

§ 2º. Caberá à Coordenação de Curso elaborar junto com, no mínimo, 3 (três) docentes do curso, o instrumento de avaliação que será utilizado.

Art. 179. O aluno participante de cursos e/ou atividades de extensão e programas institucionais envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderão ter os seus trabalhos constando no histórico escolar, a critério da Coordenação de Curso, a título de currículo.

Parágrafo único. Para solicitar que o(s) trabalho(s) conste(m) no histórico escolar de que trata o caput, deverá ser anexado ao requerimento projeto com o respectivo plano de trabalho, relatório dos trabalhos desenvolvidos e respectiva avaliação do aluno pelo professor orientador.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Excepcional de Aprendizagem

Art. 180. Regime excepcional de aprendizagem é aquele concedido ao aluno amparado pela Lei nº 6.202/75 e Decreto Lei nº 1.044/69.

Art. 181. Poderá requerer o regime excepcional de aprendizagem:

I – Aluno portador de afecções congênitas, infecto-contagiosas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que estejam amparadas pelo Decreto Lei nº 1.044/69;

II – Gestação a partir do 8º mês, amparada pela Lei nº 6.202/75.

Art. 182. O regime excepcional de aprendizagem deverá preservar a qualidade do ensino executado no âmbito acadêmico e será concedido dentro das possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Não será concedido o regime excepcional de aprendizagem ao aluno matriculado em disciplinas que ofereçam estágios curriculares, práticas laboratoriais ou aquelas cuja execução só possa ocorrer em ambiente escolar.

Art. 183. O aluno amparado pela Lei nº 6.202/75 poderá solicitar, a partir do 8º mês de gestação e durante 3 (três) meses, regime excepcional de aprendizagem.

Art. 184. O regime excepcional de aprendizagem poderá ser requerido pelo aluno ou seu procurador, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do início do impedimento, comprovado por atestado médico que determinará o início e fim do afastamento e o CID (código internacional de doenças).

§ 1º. A concessão do regime excepcional de aprendizagem não poderá ultrapassar o semestre letivo que o aluno estiver matriculado, e nem ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. A renovação da matrícula para o semestre subsequente estará condicionada ao cumprimento das disciplinas objeto do regime excepcional de aprendizagem e seus respectivos conceitos finais, não podendo ser estendido de um semestre letivo para o outro.

Art. 185. Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos alunos, reputando-se inexistentes as faltas que sejam consignadas em diário de classe, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional.

Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições operacionais do aluno.

CAPÍTULO IX

Da Reopção de Curso / Turno

Art. 186. As solicitações de reopção de curso e/ou turno poderão ser feitas na existência de vaga(s) no curso e/ou turno solicitado.

Art. 187. As solicitações de reopção de curso e/ou turno dos alunos ingressos através de Processo Seletivo, serão apreciados e julgados pela Comissão Especial de Processo Seletivo, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior, poderão ser apreciados:

- a) Média global mais alta no processo seletivo;
- b) Rendimento das disciplinas cursadas no ensino médio ou equivalente.

Art. 188. A solicitação de reopção de curso e/ou turno poderá ser requerida pelos alunos que estejam regularmente matriculados no período da solicitação.

Art. 189. Após a análise das solicitações, a Faculdade publicará os resultados.

CAPÍTULO X

Do prazo máximo para conclusão do curso de Graduação

Art. 190. A duração máxima de cada curso é estabelecida pelo Ministério da Educação e expressa em números de anos.

Art. 191. O aluno que tiver seu prazo de integralização findado deverá realizar novo Processo Seletivo, ser aprovado e, após efetivação da matrícula, solicitar análise curricular nas disciplinas em que obteve aprovação no curso/currículo anterior.

Art. 192. O aluno transferido de outra instituição de ensino superior terá sua contagem de tempo, para fins de integralização no curso, a partir do período de ingresso na instituição de origem.

CAPÍTULO XI

Do Aluno Visitante

Art. 193. A Faculdade poderá conceder matrícula, de caráter provisório, aos alunos oriundos de instituições de ensino superior, brasileiros ou estrangeiros.

Parágrafo único. A permanência do aluno estará limitada no mínimo a 1 (um) semestre e até no máximo de 4 (quatro) semestres letivos consecutivos.

Art. 194. Para matrícula na categoria de aluno visitante, exigir-se-á os seguintes documentos:

- a) Documento nacional de identidade (fotocópia);
- b) passaporte (fotocópia), para alunos estrangeiros;
- c) histórico escolar ou equivalente da instituição de origem;
- d) demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Art. 195. Autorizado pela Coordenação, o aluno visitante realizará sua matrícula.

Art. 196. O aluno visitante terá direito a certificado de aproveitamento, expedido pela Coordenação, quando aprovado na(s) disciplina(s).

Art. 197. O aluno visitante seguirá as normas constantes deste Regimento.

CAPÍTULO XII

Da Colação de Grau

Art. 198. A colação de grau é ato oficial, realizado em sessão solene e pública, em data e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor da Faculdade ou do seu Representante, e na presença de 2 (dois) professores.

Parágrafo único. O aluno que não participar da colação de grau não será considerado graduado e, portanto, sem direito ao diploma.

Art. 199. A Faculdade conferirá diplomas aos que concluírem cursos seqüenciais de formação específica, de graduação, mestrado e doutorado.

Art. 200. Após a colação de grau, a Faculdade expedirá o respectivo diploma.

§ 1º. O diploma poderá ser retirado, após o seu registro pelos órgãos competentes, pelo próprio aluno ou por terceiros, mediante procuração específica com firma reconhecida.

§ 2º. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário da Faculdade e pelo diplomado.

§ 3º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no verso a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 201. Ao concluinte de curso de especialização, seqüenciais, aperfeiçoamento, em disciplinas isoladas ou extensão será expedido o respectivo Certificado assinado pelo Diretor e pelo Coordenador respectivo, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

CAPÍTULO XIII Dos Cursos de Férias

Art. 202. São considerados cursos de férias a oferta de disciplinas durante os recessos escolares, com período previsto no Calendário Acadêmico, objetivando ajustar a vida acadêmica do corpo discente ou atender a casos especiais.

Art. 203. A solicitação de curso de férias será encaminhada pela Coordenação de Curso à Direção Acadêmica, mediante apresentação de justificativa e objetivos para sua realização.

Art. 204. Aprovada a solicitação, a Coordenação de Curso encaminhará à Direção Acadêmica processo instruído de:

- I – Fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;
- II – Plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total e os pré-requisitos;
- III – Nome(s) do (s) docente(s) que ministrarão o curso.

Art. 205. Serão mantidos, no curso de férias, o programa e a carga horária para o ensino da disciplina em período regular e respeitadas as exigências de pré-requisitos.

Art. 206. Nos cursos de férias será permitida a inscrição em até 2 (duas) disciplinas.

Art. 207. Os cursos de férias serão ministrados, em caráter intensivo, nas duas épocas de recesso escolar da Faculdade, durante um período não inferior a 30 (trinta) dias úteis, com carga horária diária total máxima de 6 (seis) horas/aula.

§ 1º. O exame final de disciplinas ministradas em curso de férias deverá ser realizado antes do início do semestre letivo subsequente.

§ 2º. Não será permitido o trancamento nas disciplinas matriculadas no curso de férias.

Art. 208. Após o encerramento do curso de férias, a Coordenação de Curso encaminhará à Direção Acadêmica relatório onde constem:

I – Relação dos alunos aprovados com os respectivos conceitos e de alunos reprovados por falta ou conceito;

II – Avaliação das condições materiais em que o curso se realizou;

III – Avaliação do curso pelos alunos que o frequentaram, através de instrumento elaborado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO XIV Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 209. Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado aquele que, integrado à estrutura curricular, se realiza durante o período acadêmico do curso, envolvendo atividades específicas das disciplinas ou componentes curriculares do currículo, atendidas as Leis e Normas pertinentes.

Art. 210. O estágio supervisionado constitui-se em prática pré-profissional, exercida em situações de trabalho, com ou sem remuneração.

Parágrafo Único. Nos cursos de Licenciatura a experiência profissional de que trata este artigo, será exercida na forma de co-participação e regência de classe, em situações contextualizadas com a sua futura atividade profissional, avaliada conjuntamente pela Faculdade e a escola campo de estágio, na forma do Regulamento de Estágio.

Art. 211. É obrigatória a integralização da carga horária do estágio supervisionado, conforme conste do projeto do curso, onde se incluem as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 212. A viabilização do local para realização do estágio é de responsabilidade das coordenações setoriais de estágio.

Art. 213. O estágio curricular visa oferecer ao estudante a oportunidade de:

I – observar situações reais de seu futuro campo de trabalho, de modo a ampliar o conhecimento e a formação teórica/prática, construídos no processo do curso;

II – analisar criticamente as condições observadas com base nos conhecimentos adquiridos e propor soluções quanto aos problemas levantados;

III – desenvolver a capacidade de elaborar, executar e avaliar projetos na área específica de seu estágio.

Art. 214. O estágio obedecerá ao 'plano de atividades específico', previamente aprovado pelas instâncias competentes da Faculdade.

Art. 215. O estágio será realizado em unidades escolares, em empresas ou outras organizações que contemplem o processo educativo na forma de convênio entre essas instituições e a FSA.

§ 1º. A utilização de instituições para fins de estágio somente se dará quando houver convênio entre as partes.

§ 2º. A celebração de convênio referente ao estágio curricular de natureza técnico-didático-científica poderá ocorrer entre a parte concedente e a Faculdade.
163. A coordenação setorial de estágio elaborará o Plano Anual de Estágio, com base nos respectivos projetos e regulamento de estágio, antecedendo ao início do semestre letivo.

Art. 216. O plano de atividades das coordenações setoriais de estágio, após aprovação do Colegiado de Curso, será encaminhado ao Conselho Superior.

Art. 217. Os estágios acontecerão no município sede da Faculdade, podendo ocorrer excepcionalmente em outras localidades, atendendo aos seguintes critérios:
I – inclusão no Plano Operativo Anual da Faculdade;
II – deliberação do Conselho Superior, a partir de parecer da Supervisão de Estágio;
III – relevância social do projeto a ser executado durante o estágio;
IV – garantia da execução do projeto e cumprimento integral das obrigações das parcerias firmadas entre a FSA e o município ou organizações na localidade.

Art. 218. Para a consecução dos objetivos, a Coordenação do Curso e a Supervisão de Estágio, desenvolverão ações integradas entre os diversos segmentos envolvidos.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 219. Os estágios de cada curso são supervisionados por docentes especificamente credenciados para esta atividade.

§ 1º. Cabe a Supervisão de Estágios:

- a) organizar, em grupos ou individualmente, o calendário e horário dos estagiários, credenciando-os através de instrumento jurídico junto à organização aonde tais atividades venha a ser desenvolvidas;
- b) credenciar, igualmente, os professores supervisores de estágio;
- c) analisar, juntamente com os professores e supervisores, os relatórios dos estagiários e dar por cumprida ou não essa exigência para os registros acadêmicos;
- d) definir o módulo de estágio, considerando a natureza do curso e a metodologia a ser utilizada;
- e) estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do estágio supervisionado sob sua responsabilidade.

§ 2º. Cabe ao Supervisor de Estágios:

- a) preparar, em grupos ou individualmente, os estagiários, orientando-os frente às características previamente conhecidas da organização aonde tais atividades venham a ser desenvolvidas;
- b) promover, em encontros periódicos, avaliação e controle das atividades dos estagiários;
- c) julgar a qualificação da instituição concedente do estágio.

Art. 220. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o aluno receba bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Seção I Da Orientação de Estágio

Art. 221. Denomina-se orientador de estágio o regente de classe que atuar em unidade escolar ou o profissional em exercício na Instituição onde está sendo realizado o estágio, o qual deverá acompanhar e orientar, quando couber, as atividades do estagiário durante o Estágio Supervisionado.

Art. 222. As atribuições do professor ou profissional credenciado serão estabelecidas através dos termos de convênio celebrado entre a FSA e as instituições conveniadas.

Seção II Do Estagiário

Art. 223. No desenvolvimento de suas atividades o estagiário deverá:

- I – cumprir a carga horária de estágio, prevista no plano de cada curso;
- II – comparecer aos locais de estágio munido da documentação exigida;
- III – respeitar as normas regimentais e disciplinares do estabelecimento onde se realiza o estágio;
- IV – submeter o planejamento elaborado ao orientador de estágio ou à coordenação da área da escola ou empresa antes da execução do estágio;
- V – apresentar a documentação exigida pela Faculdade sobre os estágios realizados;
- VI – participar de todos os processos de estágio, segundo o plano aprovado pela Supervisão de Estágio.

Art. 224. A avaliação do estagiário dar-se-á ao longo de todo o desenvolvimento do estágio.

Parágrafo Único. A avaliação será processada de forma cooperativa pelo professor supervisor, pelo orientador de estágio, quando for o caso, e pelo próprio estagiário.

Art. 225. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão aos regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas coordenações e aprovados pelo Conselho Superior, observado o que dispõe a legislação pertinente.

Art. 226. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Setorial de Estágio.

CAPÍTULO VX Da Monitoria

Art. 227. A Faculdade pode instituir monitoria, para as atividades auxiliares de ensino e extensão, admitindo alunos regulares, selecionados dentre os estudantes que tenham demonstrado aproveitamento na disciplina ou componente curricular objeto de monitoria, conforme legislação específica.

§ 1º. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, que assumirá toda a responsabilidade de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo monitor.

§ 2º. O exercício da monitoria será considerado título para vida Acadêmica do aluno.

§ 3º. A designação de monitor será vinculada na disciplina ou componente curricular ou projeto de extensão, cabendo-lhe basicamente:

a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes;

b) auxiliar os estudantes orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e em outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência;

c) constituir-se num elo entre professores e estudantes, visando ao ajustamento da execução de programas de aprendizagem.

Art. 228. A designação dos monitores obedecerá a um plano global que será aprovado pelo Conselho Superior, em que serão indicados os benefícios, bem como o número de vagas a serem oferecidas.

§ 1º. As vagas para monitoria, criadas com o plano previsto neste artigo, serão distribuídas entre os Cursos.

§ 2º. A redistribuição final das vagas de monitor será feita pelos Coordenadores de Curso, mediante a aplicação de critérios previamente estabelecidos em legislação própria, com a aprovação do Conselho Superior.

Art. 229. A designação de monitoria far-se-á com base em seleção, a cargo dos Colegiados responsáveis pelas disciplinas ou componentes curriculares ou com observância das determinações do Regulamento de Monitoria.

Parágrafo Único. Será expedido atestado do exercício da monitoria, firmado pelo Diretor Acadêmico ao estudante que obtiver aproveitamento.

TÍTULO V Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I Da Composição

Art. 230. A comunidade acadêmica é constituída dos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 231. O segmento estudantil da FSA é constituído por estudantes regulares e especiais, devidamente matriculados, nos seus diversos cursos, na forma que dispuser este Regimento.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 232. O corpo docente da FSA é constituído de pessoal com nível universitário, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de professores visitantes, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade, podendo também pertencer ao quadro docente de outras instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos cursos, sendo obrigatória a sua freqüência a todas as atividades previstas, observadas unicamente as especificidades relativas aos programas de educação à distância.

Art. 233. A admissão de docentes far-se-á pela Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 234. O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

- I – Regime de tempo integral, com jornada semanal de 40 horas;
- II – Regime em tempo parcial, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 horas e menor do que 40;
- III – Regime especial horista.

Parágrafo único. Os docentes admitidos em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com as variações decorrentes do número de alunos e do número de turmas por disciplina / série ou semestre, aplicando-se-lhes as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

Art. 235. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de docentes indicados pelos Coordenadores dos Cursos ao Diretor Acadêmico, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da Faculdade.

Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes visitantes e professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

Art. 236. A admissão de docentes é feita mediante a seleção e indicação específica do Diretor Geral, da Faculdade, ouvido o Diretor Acadêmico.

§ 1º. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

§ 2º. A demissão, licenças ou afastamento das funções docentes, serão propostos pelo Diretor Geral a Mantenedora para deliberação.

Art. 237. São atribuições do Docente:

I - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos;

II - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

III - Entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

IV - Observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

V - Elaborar e executar projetos de pesquisa ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;

VI - Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

VII - Indicar livro-texto e bibliografia complementar na área de ensino da sua disciplina;

VIII - Registrar a frequência dos alunos em formulário próprio durante os dias de trabalho acadêmico, salvo nos programas de educação à distância;

XI - Estabelecer seu Plano Individual de Trabalho, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;

XI - Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;

XII - Encaminhar ao Colegiado de Curso, um mês antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu cargo;

XIII - Participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIV - Buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos pós-graduados e pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue;

XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 238. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo justo acolhido pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa de sua disciplina, importando a reincidência em motivo bastante para sua demissão ou dispensa, assegurado o direito de defesa em processo disciplinar.

Parágrafo único. A Faculdade não poderá encerrar o período letivo sem a integralização da carga horária curricular, mesmo recorrendo à contratação de professor temporário.

Art. 239. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista (CLT), nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Seção II

Do Regime de Trabalho

Art. 240. O Regime de Trabalho do Pessoal Docente da FSA obedecerá às leis e normas específicas:

§ 1º. O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá as seguintes modalidades:

- a) vinte horas semanais;
- b) quarenta horas semanais;
- c) Regime Especial Horista.

§ 2º. A concessão dos regimes de trabalho previstos neste artigo será requerida pelo docente ao respectivo Conselho Superior, devendo ser apresentado um Plano de Trabalho contendo os objetivos, a justificativa, os trabalhos ou propostas a serem executados e o calendário de execução nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo os pedidos encaminhados a Direção Geral após aprovação pelo respectivo Conselho.

Art. 241. É obrigatório a todos os docentes, independente do seu regime de trabalho:

- a) freqüência a reuniões do Conselho superior, Colegiados e outras convocadas dentro do período de trabalho, em nenhuma hipótese contando essa participação como atividade acrescida;
- c) ministrar as aulas semanais que forem designadas pela FSA, independente do seu engajamento em outros programas de acordo com o art. 57 da Lei 9394/96;

Art. 242. O controle da presença do docente será exercido no órgão responsável pelo cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, sendo a sua freqüência encaminhada ao Diretor Acadêmico.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 243. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes que têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º. A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º. Os funcionários técnico-administrativos terão seus processos de seleção, admissão ou dispensa efetivados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral da Faculdade.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 244. O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nas diversas disciplinas ou componentes curriculares oferecidos pela Faculdade e se distribuem pelas seguintes categorias:

- I – estudantes regulares;
- II – estudantes especiais.

Art. 245. O aluno regular é o aluno matriculado em cursos que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma.

Art. 246. O aluno especial é o aluno inscrito em curso de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, seqüencial ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos Cursos que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Subseção I

Dos Direitos

Art. 247. São direitos dos membros do corpo discente:

- I – votar e ser votado, na forma deste Regimento, para representante estudantil junto aos Colegiados Superiores e aos órgãos de administração da Faculdade, com direito a voz e voto;
- II – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- III – participar dos órgãos de representação estudantil
- IV - receber um ensino de qualidade;
- V - receber de cada professor o plano de curso da disciplina a ser lecionada
- VI - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- VII - ter acesso aos instrumentos e critérios de avaliação, à divulgação dos resultados em tempo hábil e à revisão da correção de sua avaliação;

Subseção II

Dos Deveres

Art. 248. São deveres dos membros do corpo discente:

- I – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares objetivando o seu máximo desempenho;
- II – observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se dentro da Faculdade de acordo com os princípios éticos condizentes;
- III – zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- IV – respeitar as autoridades universitárias, professores e técnico-administrativos;
- V – zelar pelo patrimônio da Faculdade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Contrato, os Regimentos e as Normas em vigor na Faculdade;
- VII - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas nos prazos fixados;

- VIII - atentar para os prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- IX - contribuir, na esfera de sua ação, com o corpo docente e o corpo administrativo na condução dos trabalhos acadêmicos;
- X - cumprir com os prazos, tarefas e avaliações estabelecidas em cada disciplina.

CAPÍTULO II

Da Representação Estudantil

Art. 249. O corpo discente tem como órgãos de representação o DCE e os DA's, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 250. É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir as formas de representação e de identificação de suas entidades.

§ 1º. O segmento estudantil terá representação nos órgãos Colegiados da Faculdade, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Regimento.

§ 2º. A representação discente, com seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores, terá mandato de um ano a partir da data da posse, após ato homologatório do Diretor Geral, vedada à participação do mesmo representante e de seu suplente em mais de um Colegiado, no âmbito da Instituição.

§ 3º. As reuniões do Diretório Central e Diretório Acadêmicos e as atividades que delas resultem não interferirão nos horários fixados para as atividades escolares, não constituindo a participação motivo de isenção do estudante do cumprimento dos seus deveres, inclusive da frequência.

Art. 251. O pessoal discente terá representação com direito a voz e voto junto aos órgãos colegiados da Administração Superior da Faculdade, bem como nos Colegiados de Cursos.

Parágrafo Único. Para congregar os membros do pessoal discente serão organizados:

- a) o Diretório Central de Estudantes, no âmbito da Faculdade;
- b) o Diretório Acadêmico no âmbito de cada curso da Faculdade.

Art. 252. A representação estudantil objetivará a colaboração entre administradores, professores, técnico-administrativos e alunos visando à perfeita harmonia da Faculdade.

Art. 253. Os representantes discentes serão indicados da seguinte forma:

I – pelo Diretório Central dos Estudantes, quando se tratar de representação junto ao CONSEPE;

II – pelos Diretórios Acadêmicos, quando se tratar de representação junto aos Colegiados de Curso;

Art. 254. A indicação dos representantes discentes será feita mediante comunicação às seguintes autoridades:

I – ao Diretor Acadêmico, quando se tratar de representação junto ao CONSEPE;

II – ao Coordenador de Colegiado, quando se tratar de representação junto aos respectivos Colegiados.

Art. 255. Compete à representação estudantil defender os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições.

Art. 256. Da representação estudantil só participarão alunos regulares definidos neste Regimento.

Art. 257. A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave, a critério do Colegiado respectivo.

Art. 258. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

I - Sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - Exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o conseqüente desligamento;

III - Solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;

IV - Concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe ao DCE ou aos Diretórios Acadêmicos, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 259. O ato de matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 260. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Art. anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) a primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal.

§ 3º. A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 261. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral ou sigilosa, quando ocorrer:

a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias, sem causa justificada, ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão, por escrito, quando ocorrer:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) ofensa aos Diretores ou qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

d) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome do Diretor Geral quanto à sua documentação pessoal, informes / conexos, programas e planos de ensino;

e) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão, com perda de remuneração:

a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;

b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;

c) por reincidência na falta prevista na alínea "e" do inciso anterior.

IV - dispensa, quando ocorrer:

a) reincidência nas faltas, prevista no inciso III;

b) falta de providências no sentido de reparar os prejuízos com as faltas previstas nos incisos anteriores;

c) ausência, sem prévio aviso formal à Instituição, por período de 2 (duas) semanas consecutivas;

d) falta de documentação pessoal, exigida por lei e pelas normas de sua contratação;

a) por condenação penal transitada em julgado;

b) em qualquer das situações previstas no art. 482 da CLT.

§ 1º. A aplicação das penalidades é sempre de competência do Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 262. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, quando ocorrer:

a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízos ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;

c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito, quando ocorrer:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;

c) ofensa ao funcionário ou outro aluno.

III - suspensão, com perda das avaliações nesse período, quando ocorrer:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;

c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informe conexo, e modificação de seus documentos;

e) ofensa grave ou agressão a um funcionário ou aluno;

f) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade.

Parágrafo único. Nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso III, o aluno poderá ser suspenso por até 30 (trinta) dias, e na situação da alínea “e”, por até 90 (noventa) dias.

IV - desligamento, quando ocorrer:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) por ofensa grave ou agressão a qualquer titular de cargo ou função da Faculdade;

c) por delitos graves sujeitos à ação penal;

d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Faculdade ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

Parágrafo único. As penas de suspensão e de desligamento discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegurem o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 263. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II, e ao Diretor Geral nos incisos III e IV do artigo anterior.

§ 1º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso com duplo efeito ao Conselho Superior Acadêmico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

§ 2º. A aplicação da penalidade de expulsão é antecedida por instauração de inquérito de iniciativa do Diretor.

§ 3º. Durante o inquérito, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

Art. 264. As penalidades de suspensão e expulsão constarão obrigatoriamente no histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 265. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as penalidades previstas no Regimento, no que couberem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, e a de dispensa é da autoridade competente da Mantenedora.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICA

Art. 266. A Faculdade por decisão do CONSEPE confere as seguintes dignidades acadêmicas:

a) Título de professor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras, filosofia, artes e tecnologia ou progresso dos povos;

b) Título de Professor “Emérito”, dado tradicionalmente a Professor da própria Instituição depois de haver nela prestado alta colaboração e inestimáveis serviços;

c) Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade.

CAPÍTULO I Dos Diplomas de Graduação

Art. 267. Os diplomas dos cursos de graduação serão assinados pelo diplomado, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Geral.

Art. 268. Ao concluir nova habilitação, num mesmo curso o diplomado terá o respectivo registro no verso do diploma anteriormente obtido.

Art. 269. A Faculdade obrigará-se a realizar, em sessão pública, a colação de grau dos diplomados, nos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. O ato da colação de grau será realizado na presença do Secretário Acadêmico, do Coordenador do Colegiado de Curso e do Diretor Acadêmico e/ou do Diretor Geral da Faculdade, o qual presidirá os trabalhos.

CAPÍTULO II

Dos Diplomas e Certificados de Pós-Graduação

SEÇÃO I

Dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 270. A Faculdade expedirá diploma aos concluintes dos cursos de mestrado e doutorado na forma que dispuser a legislação específica.

Art. 271. Os diplomas dos cursos de mestrado e doutorado promovidos pela Faculdade em parceria ou não com outras instituições, serão assinados pelo diplomado, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. Os diplomas e certificados quando emitidos por Instituições estrangeiras poderão ser revalidados mediante processo que obedecerá às normas definidas pelo CONSEPE, em observância escrita às determinações legais na espécie.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Especialização

Art. 272. A Faculdade expedirá certificados aos concluintes dos cursos de especialização na forma que dispuser a legislação específica.

Art. 273. Os certificados dos Cursos de Especialização promovidos pela Faculdade em parceria ou não com outras instituições, serão assinados pelo concluinte, pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III

Dos Cursos de Extensão

Art. 274. Os cursos de extensão promovidos pela Faculdade, serão destinados aos discentes, docentes e a comunidade externa, sendo que os mesmos terão direito ao recebimento de certificados, que será emitido pelo setor competente para tal finalidade, onde, os mesmos serão assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO III

Da emissão e dos Registros dos Diplomas e Certificados

Art. 275. Os diplomas dos cursos de graduação, pós-graduação e os certificados dos Cursos de Especialização serão expedidos por órgãos competentes, autorizados conforme exigência do MEC, bem como registrados em livros próprios.

§ 1º. Os diplomas, títulos e dignidades serão concedidos na forma como dispuser este Regimento.

§ 2º. A Faculdade procederá ao encaminhamento dos processos para registro dos diplomas de seus cursos superiores, de graduação e pós-graduação, para os órgãos competentes, desde que reconhecidos.

Art. 276. Serão expedidos certificados de Cursos e Eventos não acadêmicos, promovidos pela Faculdade, em parceria ou não com outras instituições, aos participantes que tenham no mínimo noventa por cento de frequência.

§ 1º. Os certificados serão assinados pelo Diretor Geral ou Diretor Acadêmico, conforme o caso, e pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. Os certificados de que trata este artigo serão expedidos pela Faculdade e registrados em livro específico.

TÍTULO VIII DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 277. A Faculdade Santo Antônio e a Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos projetos pedagógicos dos cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 278. A SEEA é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, podendo para este fim ser representada pelo Diretor Geral, a critério da mantenedora, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 279. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Geral.

Art. 280. Serão apreciados pelo Diretor Geral e pela Mantenedora, com a aprovação final desta:

- I - Modificação de despesas;
- II - Fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;
- III - contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;
- IV - Orçamento da Faculdade;
- V - Valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VI – Taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;

VII – Nomeação e destituição do pessoal docente e administrativo da Faculdade, notadamente de Coordenadores de Colegiados de Curso, de Coordenadores de Área, do Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, do Secretário Acadêmico e do Coordenador do Instituto Superior de Educação, além dos respectivos suplentes, ainda que no curso do mandato;

VIII - Sem prejuízo da iniciativa do Conselho Superior, propor diretamente aos órgãos competentes a criação de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento. Incumbe à mantenedora, ainda, a nomeação e destituição do Diretor Geral, ainda que no curso do mandato.

Art. 281. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável, permitida a prestação de caução.

§ 1º. A Faculdade deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala / classe, no período mínimo de 45 (trinta) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

§ 2º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 282. Mediante convênio, a Faculdade poderá utilizar os serviços, públicos ou privados existentes na comunidade, para estágio de estudantes, treinamento de seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 283. Os atos de investidura no quadro funcional e de matrículas em cursos da Faculdade importam em compromisso formal de respeitar a legislação vigente, as autoridades da FSA, a legislação interna e este Regimento.

Art. 284. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, em ato específico, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 285. É expressamente proibida, na Faculdade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e estudantil, bem como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto a recém ingressados por processo seletivo.

Art. 286. A Faculdade promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro docente e técnico-administrativo, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada do seu desempenho institucional.

Parágrafo Único. Ao CONSEPE competirá estabelecer diretrizes e normas complementares ao processo de avaliação institucional da Faculdade.

Art. 287. A organização e funcionamento da Faculdade serão regidos pela legislação em vigor, por este Regimento e ainda:

- I – pelos Regimentos Internos dos órgãos deliberativos superiores;
- II – pelo Regimento da Diretoria Geral e Acadêmica, que definirá sua estrutura e atribuições dos órgãos que lhes são vinculados;
- III – pelos Regimentos Internos dos Colegiados, Órgãos Setoriais e Suplementares.

Art. 288. Aos órgãos deliberativos aplicam-se as seguintes normas:

- I – reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria dos presentes, salvo nos casos que se exija quorum especial;
- II – os responsáveis pela presidência participam da votação e no caso de empate terão o voto de qualidade;
- III – nenhum membro pode votar em matéria de seu interesse pessoal;
- IV – as reuniões não previstas no calendário anual de reuniões aprovado pelo órgão, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em casos excepcionais, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V – das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 289. As modificações do presente Regimento Geral deverão ser aprovadas em sessão especial do CONSEPE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Ministério da Educação na forma da lei.

Art. 290. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 291. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação.